



DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 107

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1984

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 144<sup>a</sup> SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1984

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Nº S-17/84 (nº 44/84-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.848-2, do Estado de São Paulo, o qual declarou a constitucionalidade dos arts. 313 e 314, §§ 1º e 2º da Lei nº 856/1978 (Código Tributário Municipal), do Município de Andradina, naquele Estado

— Nº S-18/84 (nº 45/84-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no autos do Recurso Extraordinário nº 97.807-1 do Estado de São Paulo, o qual declarou a constitucionalidade dos arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28-12-77, do Município de Adamantina, naquele Estado; e

— Nº S-19/84 (nº 46/84-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.148-8, do Estado do Pará, o qual declarou a constitucionalidade do art. 213, da Lei Complementar nº 28/82, daquele Estado.

###### 1.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

###### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento da complementação da documentação necessária à tramitação do Ofício nº S-16/84, do Governo do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona para o fim que especifica.

##### 1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 173/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o reajuste dos valores das aposentadorias e pensões devidas pela Previdência Social.

##### 1.2.5 — Discursos do Expediente

*SENADOR JORGE KALUME* — Encaminhando à Mesa projeto de lei que homenageia Israel Pinheiro.

*SENADOR HUMBERTO LUCENA* — Consequências que advirão para a classe dos estivadores caso venha se a concretizar a pretensão do Governo de criar empresas estivadoras.

*SENADOR JOÃO CALMON* — Descumprimento que estaria havendo, por parte do Senhor Presidente da República, de preceito constitucional que destina 13% do Orçamento da União para a educação.

*SENADOR ALOYSIO CHAVES*, como Líder — Considerações sobre o pronunciamento do orador que o precedeu na tribuna.

##### 1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 174/84, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

— Projeto de Lei do Senado nº 175/84, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, que altera a redação do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer que o adicional de insalubridade incidirá sobre o salário percebido pelo trabalhador, salvo se tratar de profissional com profissão regulamentada.

##### 1.2.7 — Comunicação da Liderança do PDS

— De substituição de membros em comissão especial.

##### 1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 13/80, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados de petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem) que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados produzidos, criados, filmados, gravados copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem) que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 3.000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal e seus ocupantes. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 148/82 (nº 4.607/81, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a promover a transformação da Fundação Universidade de Caxias do Sul em Fundação de Direito Público. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Resolução nº 26/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias (RN) a elevar em Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 181/84, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 139/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977. **Votação adiada por falta de quorum.**

Requerimento nº 188/84, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 140/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 213/83, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que institui o Dia Nacional do Voluntariado. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei do Senado nº 12/84, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas com a construção, instalação e manu-

tenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados. **Votação adiada por falta de quorum.**

## 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR NELSON CARNEIRO**, como Líder — Defesa da rejeição do voto presidencial apostado a projeto de lei, que assegura o pagamento de royalties aos Estados e Municípios produtores de petróleo em sua plataforma continental.

**SENADOR CID SAMPAIO** — Considerações sobre a atual crise brasileira.

**SENADOR MAURO BORGES** — Organização partidária no Distrito Federal. Uso e aplicação de agrotóxicos.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Resoluções aprovadas em encontro da Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais, realizado em Florianópolis — SC.

**SENADOR ÁLVARO DIAS** — Reformulação da política salarial.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Cooperação científica e tecnológica entre o Brasil e o Japão.

**SENADOR GASTÃO MÜLLER** — Declarações do General Leônidas Pires Gonçalves, Comandante do III Exército, à respeito das regras da sucessão presidencial.

**SENADOR HÉLIO GUEIROS** — Solução para o problema social de Vila Pácal, no sul do Estado do Pará.

## 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 2 — ATA DA 145ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1984

## 2.1 — ABERTURA

## 2.2 — EXPEDIENTE

## 2.2.1 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1984, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que autoriza a ins-

tituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.

## 2.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981 (nº 2.014/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1982 (nº 6.059/82, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o ensino no Ministério da Aero-náutica. **Aprovado** em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 126, de 1984 (nº 276/84, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Correia do Lago, Ministro de primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa. **Apreciado em sessão secreta.**

## 2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

## 3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Lourival Baptista, proferido na sessão de 5-9-84 (República)

## 4 — PORTARIAS DO DIRETOR GERAL

Nºs 38, 39, 40 e 43, de 1984

## 5 — MESA DIRETORA

## 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 144<sup>a</sup> Sessão, em 12 de setembro de 1984

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

Presidência dos Srs. Lomanto Júnior e Octávio Cardoso

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SEGUINTES SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Caramago — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIOS

##### do Presidente do Supremo Tribunal Federal

Nº S/17/84 (nº 44/84-P/MC, na origem), de 10 do corrente, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.848-2, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. 313 e 314, §§ 1º e 2º da Lei nº 856/1978 (Código Tributário Municipal), do Município de Andradina, naquele Estado;

Nº S/18/84 (nº 45/84-P/MC, na origem), de 10 do corrente, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 97.807-1, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28-12-77, do Município de Adamantina, naquele Estado; e

Nº S/19/84 (nº 46/84-P/MC, na origem), de 10 do corrente, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 100.148-8, do Estado da Paraíba, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 213, da Lei Complementar nº 28/82, daquele Estado.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PARECER

##### PARECER Nº 471, DE 1984 Da Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1984 (nº 1.950/83, na Casa de origem).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1984 (nº

1.950/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1984. — João Lobo, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

#### ANEXO AO PARECER Nº 471, DE 1984

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1984 (nº 1.950/83, na Casa de origem). Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas.

##### Emenda Nº 1

(Correspondente à emenda nº 1-CCJ)

No art. 42 do Projeto

onde se lê: "embargante"  
leia-se: "recorrente"

##### Emenda Nº 2

(Correspondente à emenda nº 2-CCJ)

Acrescenta ao Projeto o seguinte art. 46, renumerando-se os demais:

— “Art. 46. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.”

##### Emenda Nº 3

(Correspondente à emenda nº 3-CCJ)

Acrescente ao art. 46 do Projeto, a ser renumerado como art. 47, logo após a expressão “na sentença” a expressão “ou acórdão”.

##### Emenda Nº 4

(Correspondente à emenda nº 4-CCJ)

Acrescente ao art. 50, in fine, do Projeto, a ser renumerado como art. 51, a expressão “em primeiro grau de jurisdição”.

##### Emenda Nº 5

(Correspondente à emenda nº 5-CCJ)

O art. 52 do Projeto, a ser renumerado como art. 53, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.”

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Na sessão ordinária do dia 31 de agosto do corrente ano, foi lido o Ofício nº S/16, de 1984, do Governo do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de dólares), para o fim que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1984

Dispõe sobre o reajuste dos valores das aposentadorias e pensões devidas pela Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social — Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — vigerá com a seguinte redação:

“Art. 67. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados sempre que for alterado o salário mínimo, obedecido o mesmo índice fixado para este.”

Art. 2º Os encargos oriundos da presente lei onerarão as fontes de receita previstas no art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O reajuste dos valores das aposentadorias e pensões da Previdência Social era, originalmente, realizado segundo os critérios fixados na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, em seu art. 67, que rezava:

“Art. 67. Os valores das aposentadorias e pensões em vigor serão reajustados sempre que se verificar, na forma do § 1º deste artigo, que os índices dos salários de contribuição dos segurados ativos ultrapassem, em mais de 15% (quinze por cento), os do ano em que tenha sido realizado o último reajuste desses benefícios.”

Posteriormente, através do Decreto-Lei nº 66, de 21 de setembro de 1966, a sistemática do reajuste foi alterada, na forma do art. 17 deste diploma legal:

“Art. 17. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados sempre que for alterado o salário mínimo.”

Com o advento desse dispositivo do Decreto-Lei nº 66/66, obviamente a regra do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social foi revogada.

Em 1983, com o Decreto-Lei nº 2.064, de 19 de outubro, outra vez se alterou o sistema. No seu art. 44 ficou disposto que:

“Art. 44. O Presidente da República, ouvido o Conselho Atuarial do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixará os reajustes dos benefícios previdenciários, com base na evolução da folha de salário de contribuição.”

Ocorre que, diante dos protestos generalizados provocados pelo edito, o Governo resolveu revogá-lo, o que fez por meio do Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983. Cumpre notar que o Decreto-Lei nº 2.064/83, revogara o disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 66, de 1966.

Em 22 de dezembro de 1983, com o Decreto-Lei 2.087, novamente o critério de reajuste dos benefícios da Previdência Social foram modificados. Assim, o art. 2º desse diploma legal dispunha:

“Art. 2º Os benefícios de prestação continuada da Previdência Social serão reajustados quando for alterado o salário mínimo, de acordo com a evolução da folha de salários de contribuição dos segurados ativos, não podendo o reajuste ser inferior, proporcionalmente, ao incremento verificado.”

No entanto, mais uma vez o Governo decidiu alterar os critérios adotados e, pelo Decreto-Lei nº 2.113, de 18

de abril de 1984, revogou expressamente o art. 2º do diploma citado.

Temos, então, a seguinte situação: o art. 67 da LOPS foi revogado pelo Decreto-lei nº 66/66 que foi, por sua vez, revogado pelo Decreto-lei nº 2.064, de 1983, também revogado pelo Decreto-lei nº 2.065, revogado por seu turno pelo Decreto-lei nº 2.087/83, este finalmente revogado pelo Decreto-lei nº 2.113, de 1984.

Dai resulta que não existe em vigor nenhum critério para se fixar os valores do reajuste das aposentadorias e pensões devidas pela Previdência Social!

Realmente, diz o § 3º do art. 2º da Lei de introdução ao Código Civil — Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 — que:

“§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.”

Assim, inexistindo disposição em contrário restaurando o império do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, a matéria está sem disciplinamento.

O presente projeto tem o objetivo de regular o assunto que é, sem dúvida, de mais alto interesse social.

Temos como certo que o reajuste das aposentadorias e pensões devidas pela Previdência Social deve obedecer os valores do salário-mínimo, e em igual proporção, da mesma forma que se usa para a cobrança da contribuição devida pelo contribuinte. Assim, se sobe o salário mínimo, também sobe a prestação devida à Previdência; da mesma forma, todo a vez que o valor do salário-mínimo for alterado, na mesma proporção serão elevados os valores das aposentadorias e pensões. O critério parece-nos justo.

Não nos parece essencial indicar, no caso da presente proposição, a fonte de custeio do benefício, pois se trata de simples restauração de vigência de dispositivo legal anteriormente revogado. No entanto, e ad cautelam, oferecemos a correspondente fonte de custeio.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1984. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Junior) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME** (PDS-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O objetivo da minha presença na tribuna é apresentar um projeto, que logo em seguida será encaminhado à Mesa, homenageando Israel Pinheiro, uma das figuras mestras da construção de Brasília e, por que não dizer, uma das eminentes figuras brasileiras e quicá de Minas Gerais.

O projeto está vazado nos seguintes termos:

**Autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.**

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a instituir a Fundação Memorial Israel Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República.

§ 1º A Fundação adquirirá personalidade jurídica com a inscrição, no registro competente, dos seus atos constitutivos.

§ 2º A Fundação reger-se-á por estatuto aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2º A Fundação Memorial Israel Pinheiro terá por objetivo a organização, conservação e divulgação do acervo cultural referente à participação de todos quantos hajam, de forma destacada, colaborado na idealização, planejamento, formação e desenvolvimento da cidade de Brasília e deverá homenagear, de forma indelével grafando os nomes dos pioneiros.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal providenciará no sentido da instalação e funcionamento da Fundação a que se refere esta lei.

Art. 4º A Fundação Memorial Israel Pinheiro poderá dispor das seguintes receitas:

I — as que lhe sejam destinadas nos Orçamentos da União e do Distrito Federal;

II — as doações e auxílios que lhe sejam atribuídos;

III — as rendas provenientes de exposições e outros empreendimentos culturais que promova dentro e fora da Capital Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário:

#### Justificação

Com o presente projeto objetivamos, sobretudo, oferecer às gerações porvindouras valioso acervo cultural que lhes permita uma visão adequada dos momentos e episódios que marcaram os períodos de formação e desenvolvimento da atual Capital Federal.

Todos sabem que, já com o Marquês de Pombal, a ideia da interiorização da capital brasileira se avolumava, à vista, principalmente, dos fatores estratégicos de proteção ao Poder Central. Com o correr dos tempos, outras injunções associaram-se a essa intenção, destacando-se as vinculadas aos aspectos econômicos em geral. O fato, porém, é que o amadurecimento desse objetivo veio a se corporificar na Constituição Constitucional de 1891, mediante dispositivo que reservava como bem da União, no Planalto Central da República, “uma zona de 14.400 quilômetros quadrados” para, oportunamente, ser demarcada, visando ao estabelecimento da futura Capital Federal (Art. 2º da Constituição de 1891). Daí para cá — ressalvado o interregno da Constituição outorgada de 1937 — tanto a Constituição de 1934 como a de 1946 expressaram normatividade relativa à mudança da Capital Federal, a qual seria precedida de estudos e levantamentos a serem efetuados por comissão especificamente instituída para esse fim. Muitos foram, portanto, os que, em diferentes épocas, tanto na esfera legislativa como na executiva, contribuíram com a sua inteligência e seu esforço para a concretização desse ideal, hoje uma realidade auspiciosa e enobrecedora.

Falta-nos, porém, a instrumentação capaz de arregimentar esses valores, garantindo-lhes a perpetuidade desejável, em benefício da cultura nacional.

Participações como as de Juscelino Kubitschek de Oliveira (já perpetuada em memorial), Israel Pinheiro, Lúcio Costa, Oscar Niemeyer e Bernardo Sayão — apenas para citar as mais recentes mereceram a devida catalogação em acervo público que garanta, de forma adequada, o pleno acesso de estudiosos a importantes fontes de pesquisa, hoje ameaçadas de extravios e mutilações.

Ao dispor o projeto em pauta que os nomes dos pioneiros ligados à Capital Federal sejam indeleavelmente gravados na sede da entidade, pretendo que sejam inscritos em placas de bronze ou eternizados em bustos todos os que tiveram ligações com a idéia de interiorização das decisões nacionais, desde o Marquês de Pombal, passando por Dom Bosco, Tiradentes, José Bonifácio, engenheiro Luís Cruls, General José Pessoa, Wenceslau Braz, Epitácio Pessoa, Eurico Dutra, todos os membros do Conselho da Companhia Urbanizadora da Nova Capital à época da inauguração e outras preeminentes personalidades que preencham tais condições.

A idéia de homenagear Israel Pinheiro partiu de uma conversa informal com o Deputado Homero Santos e o Jornalista Edilson Cid Varela, na noite em que o Embaixador do Paquistão homenageou o Chanceler Saraiava Guerreiro. O ilustre mineiro, apesar de ter sido um dos animadores da construção de Brasília, ainda não foi lembrado de forma adequada, o que se constitui em uma injustiça, visto que ocupou vários outros postos de importância, entre os quais os de Deputado Federal e Governador do Estado de Minas Gerais.

**O Sr. Itamar Franco** — Permite-me V. Exº um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Um momento nobre Senador, vou já ouvir V. Exº, com muito prazer.

Sr. Presidente, é este o projeto que encaminharei à Mesa. Mas, gostaria de fazer justiça a dois eminentes colegas, que também, ao contar-lhes a minha idéia, procuraram me estimular, animando-me, inspirando-me, como o nobre Senador Itamar Franco, aqui presente e, hoje, o Ministro da Indústria e do Comércio, o eminentíssimo Senador Murilo Badaró, que muito contribuíram com a sua persuasão para que eu apresentasse, nesta data, coincidentemente a data natalícia do imortal Juscelino Kubitschek que, se vivo estivesse, estaria, hoje, completando 82 anos e cuja memória, também, neste momento, eu reverencio com todo o respeito.

Ouço, agora, com muita alegria, o aparte de V. Exº, nobre Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco** — Nobre Senador Jorge Kalume, queria aplaudir a feliz iniciativa de V. Exº, ao apresentar este projeto de fundação do Memorial Israel Pinheiro. O Senado da República, no dia 18, terá oportunidade de prestar a Israel Pinheiro justas homenagens ao grande político mineiro e, também, ao construtor de Brasília. V. Exº falou da auspiciosa coincidência de se apresentar este projeto de lei, dos mais oportunos, exatamente, na data natalícia de Juscelino Kubitschek de Oliveira. E é mais do que pertinente, porque os destinos de Israel e Juscelino sempre estiveram interligados. Um grande democrata, esse homem que teve no seu coração a bondade e, acima de tudo, nobre Senador Jorge Kalume, que impregnou este País de otimismo e do desejo da democracia, do verdadeiro estado de direito. Portanto, neste momento em que V. Exº apresenta ao Senado o projeto que pretende perpetuar a memória de Israel Pinheiro, essa memória que, todos nós mineiros, lembramos com muito carinho e com muita saudade, cabe-me, como representante do Estado de Minas Gerais, mas não apenas como representante do Estado de Minas Gerais, aplaudir o gesto de V. Exº.

**O SR. JORGE KALUME** — Muito obrigado a V. Exº

V. Exº poderia até perguntar: por que um representante do Acre está apresentando um projeto homenageando um mineiro, que é Israel Pinheiro? Devo dizer que V. Exº não teve esse pensamento, não fez juízo, mas devo esclarecer que o Acre muito deve aos mineiros, também. Haja vista o que fez José Guimard dos Santos. Além de ter sido um dos grandes governadores daquela Unidade da Federação, foi quem transformou o antigo Território em Estado, graças a sua diplomacia, ao seu prestígio. Também tivemos outro mineiro, que quero nominar, Alberto Diniz, que foi Desembargador no meu Estado, foi Governador do antigo Território e Deputado Federal. E mais, ainda está viva, Maria Angélica de Castro, uma das grandes educadoras que passou por aquele Estado. Deve ser uma mulher, hoje, octogenária, que deve viver em Santo Antônio do Monte, cujo nome pronuncio também com muito respeito. Daí porque vim a esta tribuna homenagear esse ilustre e eminentíssimo mineiro que soube engrandecer o seu Estado, construindo Brasília e fazendo outras obras em benefício do nosso País.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exº concederia um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Concedo o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Poucos nesta Casa, por motivo de idade, certamente, não terão tido a oportunidade de trabalhar com Israel Pinheiro na Câmara dos Deputados, ainda no Rio de Janeiro, quando lhe cabia presidir a Comissão de Finanças daquela Casa, num instante em que o Orçamento não era decretado pelo Governo e cabia apenas ao Congresso a possibilidade de distribuir, através dos parlamentares, as minguadas verbas que nos são destinadas para atender, ou melhor dizendo, para não atender às angústias das entidades benfeitoras espalhadas por todo o território nacional. Era impressionante verificar o trabalho, a direção, a competência com que Israel Pinheiro dirigia os trabalhos da Comissão de Finanças. Amanhacia o dia, todos nós lutando pela inclusão de uma verba, menor que fosse, no orçamento. Daí saía Israel Pinheiro para a tarefa de construir Brasília, convocado por Juscelino Kubitschek. Acompanhei o seu trabalho e tive a fortuna, que já agora é de outros colegas, de aqui estar no dia da fundação, como Deputado Federal. Mais tarde ele foi, e vale a pena referir, porque é um ponto importante na vida de Israel Pinheiro, ele e Negrão de Lima, foram os dois últimos Governadores eleitos pelo voto popular depois de 1964, o que somente agora se restaurou, em 1982. Ele tem, portanto, na sua trajetória, que continuava a trajetória do seu ilustre pai, João Pinheiro, uma grande obra que deve ser exaltada. V. Ex<sup>1</sup> faz muito bem em homenagear, não só o ilustre mineiro, mas o parlamentar vigilante, dedicado, assíduo, constante, realizador de obra, que é Brasília, cujo aniversário transcorre a 21 de abril, mas, que deve ser sempre lembrado neste dia 12 de setembro, quando se recorda o nascimento de seu fundador, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

**O SR. JORGE KALUME** — Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup>. Como sempre digo aqui: é preciso manter viva a memória da Nação, lembrando sempre essas figuras que deram o seu suor e o seu sacrifício em benefício do nosso País.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. JORGE KALUME** — Com muito prazer, nobre Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Ex<sup>1</sup> terá o total apoio da Bancada do PMDB, no Senado, ao projeto que hora apresenta prestando uma significativa homenagem à memória desse grande brasileiro, que foi Israel Pinheiro, que ajudou, na primeira linha, o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira na construção de Brasília, este monumento arquitetônico que espanta os que aqui chegam de todas as partes do mundo e que serviu de instrumento para a grande integração nacional. Não se poderia realmente olvidar a personalidade desse grande brasileiro, que está a merecer do poder público a homenagem que V. Ex<sup>1</sup>, neste instante, propõe.

**O SR. JORGE KALUME** — Dizia-se, naquele tempo, que se não fosse Israel Pinheiro, com a sua impetuosa, com o seu dinamismo, com a sua ação energética, talvez Brasília não tivesse sido completada dentro do prazo estipulado. A V. Ex<sup>1</sup>, nobre Senador, quero apresentar dois agradecimentos: o primeiro, por ter-me cedido a vez para falar; o segundo, pelo seu brilhante aparte.

**O Sr. Aloysio Chaves** — Permite-me V. Ex<sup>1</sup> um aparte, nobre Senador Jorge Kalume?

**O SR. JORGE KALUME** — Com muito prazer, nobre Senador Aloysio Chaves.

**O Sr. Aloysio Chaves** — V. Ex<sup>1</sup> não fala apenas como Senador pelo Estado do Acre, mas também como integrante da Bancada do PDS, como Vice-Líder. O seu pro-

jeto é um ato de lídima justiça que encontra ressonância nesta Casa e inteiro aplauso dos seus pares. Estamos certos de que ele será coroado de êxito no Congresso Nacional, transformar-se-á em lei para que o reconhecimento público proclame, como fez com relação a Juscelino Kubitschek, a grande contribuição de Israel Pinheiro para a execução do plano, a edificação deste monumento, que é a cidade de Brasília.

**O SR. JORGE KALUME** — Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup>. Sr. Presidente, devo acrescentar, para concluir, que as palavras do eminente Senador Paraense contribuíram para dar maior projeção ao projeto que já encaminhei à Mesa.

Mais uma vez, muito obrigado. (Muito bem! Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para uma comunicação de Liderança.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para uma comunicação de Liderança.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O mercado de trabalho no País, face à recessão, não tem conseguido absorver mão-de-obra bastante que evite o crescente índice de desemprego que assola o País trazendo, com isso, o agravamento dos problemas sociais, intransgúilizando uma parcela considerável da população brasileira, que se vê cada vez mais marginalizada por falta de emprego, gerando-se, com isso, uma instabilidade para a paz social, com todas as suas consequências danosas.

Já tive ocasião de me pronunciar, por várias vezes, desta tribuna, sobre a necessidade de se criar, e cada vez mais, fontes de emprego que permitam absorver essa grande massa de desempregados, pois somente assim poder-se-á minimizar o caos em que se encontra o País por força de um sistema econômico que se instalou no Brasil há mais de duas décadas e que tem levado ao povo uma insatisfação patente.

Pois bem, ao invés do Governo pautar sua posição com relação ao mercado de trabalho, de tal maneira que procure criar mais empregos, reativando o crescimento econômico, muito pelo contrário, pelo que estou sendo informado, há estudos de um determinado órgão governamental no sentido de criar desempregos.

Refiro-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, à situação em que se encontram os trabalhadores avulsos do Porto de Santos, face à perspectiva de verem mais ainda reduzido o seu mercado de trabalho, com a possível criação, por parte do Ministério dos Transportes, de empresas estivadoras, empresas essas que, na prática, passariam ao comando do fornecimento da mão-de-obra nos portos, desestabilizando, dessa maneira, os sindicatos, até então coordenadores dessa mão-de-obra. Ficarão, assim, os sindicalizados do trabalho portuário-marítimo preteridos em seus direitos, direitos esses, diga-se, conquistados ao longo de meio século de atividade profissional.

E o que causa mais espécie, ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que o Ministério dos Transportes, segundo afirmação dos trabalhadores avulsos do Porto de Santos, ao proceder a esses estudos para a criação de empresas estivadoras, teve como participantes, nesses estudos, apenas os representantes de grupos empresariais do setor marítimo-portuário, não sendo ouvidos para isso os representantes dos trabalhadores, o que se permite deduzir que merece todo apoio o fundado receio dos estivadores do Porto de Santos quanto à possibilidade de se verem marginalizados quando de contratações da mão-de-obra utilizada nas operações de carga e descarga das embarcações mercantes, naquele ancoradouro, que é o maior do Brasil.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>1</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Realmente, a denúncia que V. Ex<sup>1</sup> traz — é uma denúncia do que V. Ex<sup>1</sup> traz e não apenas uma comunicação — é das mais graves. Vamos desorganizar toda uma estrutura que há mais de um século existe no Brasil, que é o serviço dos que se dedicam ao embarque e desembarque nos portos brasileiros. A criar essas sociedades, essas organizações, que estariam sendo imaginadas pelo Ministério dos Transportes, iremos agitar ainda mais o problema social no Brasil, criar situações ainda mais graves do que as que aí existem: E, certamente, o Governo será sensível às críticas, que já V. Ex<sup>1</sup> inicia é que se multiplicarão por todo o País, contra a instabilidade que se irá criar no serviço de estiva, tradicionalmente entregue àqueles que, através de gerações de pais para filhos, dedicam-se a esse trabalho. V. Ex<sup>1</sup> não faz apenas uma comunicação, faz uma denúncia da maior gravidade que, certamente, o Governo levará em conta para dissipar qualquer dúvida ou ameaça que possa atingir essa classe tão laboriosa, tão antiga e responsável, na história do mundo, pelas conquistas sociais mais relevantes.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Ouço com prazer as palavras de V. Ex<sup>1</sup>, que não me surpreendem, porque sempre costumo dizer, neste plenário, que V. Ex<sup>1</sup> é, no Congresso Nacional, um dos grandes paladinos das causas sociais. E ninguém melhor que V. Ex<sup>1</sup>, antigo parlamentar, com passagem brilhante na Câmara dos Deputados e nesta Casa, para dar este testemunho em favor dos estivadores brasileiros. E, se realmente prosperar esta ideia nefasta do Ministério dos Transportes que ora denunciamos, não há dúvida alguma de que o Governo terá que enfrentar, em breve, possivelmente, total paralisação dos portos no Brasil, em sinal de protesto contra essa inovação que vai prejudicar grandemente milhares e milhares de trabalhadores brasileiros.

Prossigo Sr. Presidente.

Cumpre observar que as leis trabalhistas vigentes, no que diz respeito ao trabalho dos estivadores, dão ênfase à preferência aos trabalhadores sindicalizados para a mão-de-obra utilizada na estiva. Portanto, se o Governo pretende criar essas empresas estivadoras sem respeitar os direitos consagrados na própria legislação trabalhista é preciso que ele, Governo, atente para as graves consequências que advirão desse seu propósito. Sindicatos como os dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, dos Consertadores de Carga e descarga do Porto de Santos, dos Vigias Portuários de Santos e como o dos Trabalhadores de Bloco de Santos, não poderão aceitar, de forma alguma, que seus sindicalizados sejam preteridos, em razão de pressões de poderosos grupos que agem na orla marítima, procurando desprezar direitos inalienáveis dos que trabalham na estiva do Porto de Santos.

É do conhecimento de todos nós os recentes acontecimentos no sistema portuário da Inglaterra em que eclodiram greves de grandes proporções, estando paralisados todos os portos daquele país. E a causa dessa greve foi gerada justamente porque pretendia o Governo desestabilizar os sindicalizados em atividade na estiva, permitindo a contratação de mão-de-obra estranha aos sindicatos dos portuários. É a luta, pois, universal, dos trabalhadores, para que não se vejam preteridos em seus direitos adquiridos no decorrer de anos e de séculos mesmos.

Ao receber resolução conjunta dos trabalhadores avulsos do Porto de Santos, aprovada em assembleias dos respectivos sindicatos, não posso, como Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Senado Federal, deixar de endossá-la, em todos os seus termos, porquanto reflete uma posição merecedora de todo o apoio, qual seja a de repúdio pela criação de empresas estivadoras, em detrimento dos portuários sindicalizados, e, com isso, levando aos trabalhadores avulsos do Porto de Santos, à preocupação com o desemprego, já de tão elevados índices em todas as classes trabalhadoras.

**O Sr. Aloysio Chaves** — V. Ex<sup>o</sup> me concede um aparte, nobre Senador?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Com muito prazer.

**O Sr. Aloysio Chaves** — Nobre Senador Humberto Lucena, V. Ex<sup>o</sup> está trazendo notícia de um fato que ainda não ocorreu...

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Está em exame.

**O Sr. Aloysio Chaves** — Tanto quanto estou informado, para ser submetido à decisão ao Congresso Nacional, não conheço nenhum anteprojeto nesse sentido. É o que posso esclarecer de pronto a V. Ex<sup>o</sup>, e dizer que essa matéria, que é sem dúvida alguma complexa, importante, relevante, merecerá, estou certo, um cuidadoso exame por parte do Governo e da Liderança do PDS.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup>. Não esperava eu senão essa intervenção da Liderança de V. Ex<sup>o</sup> nesta Casa, sempre atento aos interesses nacionais. O que me moveu neste instante foi justamente trazer a denúncia ao Senado e a Nação, antes que se concretizasse essa ameaça que paira sobre os estivadores de Santos, de vez que fui procurado em meu gabinete pelas lideranças sindicais do Porto de Santos, para me entregarem em mãos um memorial, representando, aliás, o pensamento de todos os trabalhadores portuários do Brasil. Adiantaram-me aquelas lideranças que os estudos estão avançados no âmbito do Ministério dos Transportes. V. Ex<sup>o</sup>, nobre Senador Aloysio Chaves, deverá, desde logo, numa medida preventiva, procurar, inclusive, manter um contacto com o Sr. Ministro dos Transportes, Cloraldo Severo, que, aliás, é um técnico, e por quem tenho o maior respeito, para que S. Ex<sup>o</sup> procure evitar que venha a se concretizar essa medida altamente prejudicial aos interesses dos trabalhadores brasileiros.

Era preciso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, portanto, fosse advertido o Governo para que esses estudos, com vistas à criação de empresas estivadoras, não se processsem sem que, pelo menos, sejam ouvidos, por ser de direito, os representantes dos trabalhadores portuários, evitando-se, assim, o descontentamento dessa classe operária, gerando situações de consequências sumamente prejudiciais para a normalidade dos trabalhos no Porto de Santos, normalidade que todos desejam seja preservada.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Aloysio Chaves.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** (PDS PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ouvi atentamente o discurso do ilustre Senador João Calmon a respeito da aplicação imediata da alteração à Constituição, que resultou de uma emenda apresentada por S. Ex<sup>o</sup> e por outros Senadores e ilustres Deputados da Câmara Federal.

Vou prestar à Casa alguns esclarecimentos — a rigor, não há um debate a respeito da matéria — alguns esclarecimentos que precisam ser feitos ao Senado para que não pairem dúvidas quanto à intenção do Governo, ao critério adotado, ao tratamento dessa matéria e às decisões já tomadas a respeito deste assunto tão relevante.

Agradeço ao Senador João Calmon a referência nominal que fez a mim e ao Deputado Nelson Marchezan, pelo apoio que demos à tramitação da proposta de sua

autoria, sem o qual ela não teria sido aprovada pelo Congresso Nacional, de vez que qualquer alteração constitucional exige hoje o apoio de pelo menos 2/3 da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Examinamos, durante aquela oportunidade, a Emenda João Calmon e compilamos vários documentos que nos foram apresentados como subsídios pelo autor da emenda, entre eles um documento que agora foi severamente impugnado, pelo qual o Senador João Calmon mostrava-me que a União já estava despendendo com a Educação 12,82%, e a aprovação de sua emenda representaria apenas um acréscimo de despesa de 0,18%. Utilizei este documento para persuadir certas áreas do Governo na aceitação da Emenda João Calmon, de tal maneira que ela pudesse resultar da vontade do Congresso Nacional, que proclamava, desta maneira, como proclamou sempre, a prioridade absoluta da Educação neste País.

É portanto, Sr. Presidente, este o primeiro reparo que faço.

A iniciativa de algumas dezenas de professores do Rio Grande do Sul, enunciada pelo Senador João Calmon, de pretender atribuir ao Presidente da República, crime de responsabilidade com infringência dos artigos 82 e 83 da Constituição é inteiramente destituída de qualquer fundamento jurídico e, sobretudo, de suporte nos fatos.

Atentar contra a Constituição, quando e como atentou o Senhor Presidente da República? Pelo contrário, tem dado integral cumprimento à Constituição, e dará também ao dispositivo que resultou da Emenda Calmon. Para este fim, a matéria foi devidamente examinada no Ministério da Educação, pela Ministra Ester Ferraz, cuja isenção e qualificação intelectual e moral, já ressaltou merecidamente e com toda a justiça o Senador João Calmon.

Desse estudo resultou ante-projeto de lei que foi remetido ao Governo e já transformado em projeto; em virtude de porém de dúvidas que foram regular e legítimamente suscitadas, foi submetido a exame, por ordem do Senhor Presidente da República, da Consultoria Geral da República, que emitiu parecer também louvado, designado de brilhante e douto. É um parecer realmente erudito e muito bem lançado, como declarou o Senador João Calmon, que reconhece a necessidade da lei para dispor a respeito da norma que está inserida no art. 176, parágrafo IV, da Constituição.

Elucidaada a questão, o Governo está pronto a dar total e completo cumprimento à norma constitucional, quer através da alteração do Orçamento, se possível, quer através de mensagem com projeto de lei, abrindo crédito suplementar necessário ou especial, de tal maneira que essa norma constitucional seja cumprida e respeitada.

Indago mais uma vez, Sr. Presidente: Como encontrar nesse ato legítimo, violação e infringência da Constituição Federal? como encontrar na palavra do Ministro Delfim ofensa ao Congresso, quando ele declara que a emenda iria esclerosar o Orçamento? Indago eu: essa expressão esclerosar o orçamento é ofensiva ao Congresso Nacional? Qual foi o sentido em que o Ministro Delfim a empregou? Exatamente porque a Constituição proíbe, no art. 62, parágrafo II, as vinculações orçamentárias.

**O Sr. Fábio Lucena** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Proíbe as vinculações, desde a Constituição de 1946, vinculações que causaram tantos danos ao Orçamento da República e que estão sendo agora, uma a uma, restabelecidas.

Se vincularmos verbas para a Educação, com a qual estamos de acordo, se vincularmos verbas de outra natureza para o Norte, para o Nordeste, para o Sul, para o Sudeste, para qualquer setor, o Orçamento da União ficará, sem dúvida alguma, emperrado, difícil de ser elaborado e executado, sem corresponder aos anseios de desenvolvimento geral do País.

Ouço V. Ex<sup>o</sup>, nobre Senador Fábio Lucena.

**O Sr. Fábio Lucena** — Nobre Senador, Professor Aloysio Chaves, se alguém dissesse que V. Ex<sup>o</sup> está esclerosado, V. Ex<sup>o</sup> se sentiria ofendido?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Essa comparação não tem fundamento...

**O Sr. Fábio Lucena** — Tem, nobre Senador.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — ... é descabida. Orgâmetro esclerosado não é uma pessoa esclerosada; uma lei esclerosada é uma lei que está obstruída, não é a instituição, o Congresso Nacional.

**O Sr. Fábio Lucena** — Há de convir, V. Ex<sup>o</sup>, que o Ministro ofendeu o Congresso, como alguém ofenderia V. Ex<sup>o</sup> se assim se pronunciasse a seu respeito; quando V. Ex<sup>o</sup> é um homem lúcido e está na plenitude de suas faculdades mentais.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — A comparação entre uma lei e a pessoa a quem V. Ex<sup>o</sup> está se referindo não tem cabimento.

Sr. Presidente, ouço com satisfação os aplausos que partem das galerias, porque este é um assunto nacional e se há alguém que fala nesta Casa com dupla autoridade sou eu. De Senador da República, ex-Governador do Estado do Pará, e Professor, que o fui, que é o título de que mais me honro, ao longo de toda a minha vida pública. No Pará, dei à educação, absoluta prioridade; retirei as professoras que lá encontrei desprezadas por todos os governos, de uma situação constrangedora, recebendo menos que o salário mínimo; criei a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo; como Reitor, implantei a reforma da Universidade do Pará, reformei-a e reestrukturiei-a em todos os seus níveis, deixando-a como um dos mais importantes estabelecimentos de Ensino Superior deste País. Criei, numa ação pioneira, revolucionária dentro da Universidade, três núcleos da maior importância hoje, todos voltados para o desenvolvimento da região amazônica deste País: o Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, a nível de pós-graduação, o Centro de Geofísica da Universidade Federal do Pará, que, dez anos depois, é o mais importante da América Latina, e o Centro de Patologia Regional.

**O Sr. Fábio Lucena** — Quero apenas registrar que sempre trato V. Ex<sup>o</sup> de Professor.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — É muito me honro deste título. É o título de que mais me honro, Sr. Presidente, porque o conquistei pelo meu trabalho, meu mérito e no exercício do magistério por mais de trinta e cinco anos. Dirigi uma Faculdade de Direito, uma universidade e, nesta Casa, como membro da Comissão de Educação e Cultura, tenho dado uma grande contribuição à causa do ensino, como também contribuí decisivamente — como, aqui, foi proclamado pelo Senador João Calmon — para a aprovação desta emenda que recebeu seu nome.

Não estou aqui como advogado de ofício de ninguém, estou como Líder do Governo, como seu porta-voz, para dizer a verdade e restaurar a verdade. Não vejo, nas expressões do Ministro Delfim, nenhuma ofensa ao Congresso Nacional.

Mas esta, Sr. Presidente, não é a questão mais importante, a questão importante é a aplicação integral da Emenda João Calmon, à qual estou me reportando.

**O Sr. Humberto Lucena** — V. Ex<sup>o</sup> me permite um aparte?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Ouço o nobre Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — Considero justa não apenas a preocupação, mas também a revolta do Senador João Calmon, pelo fato do Governo, — passados nove

meses da promulgação de emenda de sua autoria, que vincula 13% do orçamento da União à despesas com a educação — não ter, até hoje, liberado os recursos correspondentes a serem aplicados nesse importante setor. Portanto, nobre Senador Aloysio Chaves, não é de admirar que o Senador João Calmon não só enfatize os seus pronunciamentos com o maior vigor, a respeito da matéria, como chegue até, como o fez, a se utilizar de um dispositivo constitucional para dar o ensejo à Câmara dos Deputados de examinar a hipótese do enquadramento do Senhor Presidente da República, no dispositivo constitucional que trata do crime de responsabilidade. Na verdade, segundo consta do artigo a que V. Ex<sup>e</sup> se referiu, o Senhor Presidente da República, pelo menos, até agora, está descumprindo uma emenda constitucional devidamente promulgada pelo Congresso Nacional. Consequentemente, acredito que o Senador João Calmon tem sobradas razões nas suas manifestações, e por outro lado, tem que estranhar, como também o fazemos, essas declarações do Ministro Delfim Netto, que significam, um total menosprezo pelo Poder Legislativo brasileiro.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — A declaração do Ministro Delfim Netto não contém nenhum menosprezo pelo Poder Legislativo. Sem paixão, não se pode interpretar as palavras de S. Ex<sup>e</sup> nesse sentido. Ele se reporta ao problema das vinculações orçamentárias, repito, que a Constituição vedou no art. 62, § 2º.

Mas, não estamos aqui sustentando uma polêmica. Desejo trazer é um esclarecimento à Casa, a respeito da decisão do Governo de cumprir integralmente o preceito constitucional. E o Governo não descurou o cumprimento do dever; há, como sabe o nobre Senador Humberto Lucena, na Constituição, preceitos auto-aplicáveis; há preceitos que só poderão ser aplicados mediante lei complementar, como a Constituição exige; há preceitos cuja aplicação suscita dúvidas, no sentido de se saber se pode ser feita aplicação imediata, ou se essa aplicação depende de uma lei posterior, complementar ou não, que venha explicitar e regulamentar a norma constitucional.

Ora, no caso relativo à emenda introduzida pelo nobre Senador João Calmon, há o art. 176, § 4º, da Constituição Federal, que declara:

“§ 4º Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Aí se estabelece a controvérsia. O parecer está aqui, brilhante, erudito, que vou apresentar à Mesa para ser transscrito nos Anais do Congresso. Mas, vem o problema, justamente e inclusive, das contribuições de melhorias e contribuições sociais específicas, que alguns consideram como imposto e outros excluem dessa categoria; aqui está o problema suscitado com relação ao salário-educação; está o mesmo problema colocado com relação ao FINSOCIAL e outras normas constitucionais que se referem às contribuições especiais.

Havia, pois, necessidade de se saber qual o montante exato que a União deverá aplicar, no custeio da Educação, para dar cumprimento à Emenda João Calmon. Esse estudo foi feito no âmbito do Ministério da Educação e Cultura. Quando se completou esse estudo, ele foi remetido à Casa Civil. Suscitou-se essa dúvida e o Presidente da República mandou ouvir o Consultor-Geral da República. Expedido o parecer, este conclui desta maneira:

**Em conclusão:**

a) a relevância do tema e sua origem histórica justificam a exceção constitucional à vedação de vincular produto de arrecadação tributária a determinada despesa, ao fito de instituir garantia mínima

à política de manutenção e desenvolvimento do ensino;

b) a inoperância, vista a falta de sanção pelo seu não cumprimento, dos dispositivos das Cartas de 1934 e 1946, não se repete na vigente Lei Magna, pois esta contém preceitos genéricos que tornam os administradores responsáveis pela inobservância, ou pela não aplicação, de norma constitucional ou ordinária;

c) a natureza jurídica da lei projetada é de lei nacional. Lei a conter normas gerais de Direito Financeiro, destinada a uniformizar despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e, portanto, hábil para alcançar, com seus parâmetros e diretrizes as esferas federal, estadual e municipal;

d) a norma que se pretende executar é dotada de pronta imperatividade, de incidência imediata, inobstante dependa de medidas que lhe completem a eficácia para que seus efeitos se tornem definitivos e irretorquíveis; é norma do mais alto grau, a que se devem amoldar o restante do ordenamento e os atos da Administração;

e) o significado da expressão imposto no texto constitucional é dado pela técnica jurídica e se perfaz pelo cotejo com o restante do ordenamento jurídico, distinguindo-se, portanto, da taxa, da contribuição de melhoria e das contribuições sociais (v.g., o salário-educação e a contribuição para o FINSOCIAL);

f) a lei a editar-se, lei nacional, repita-se, inserida na competência legislativa da União, pode dispor sobre a destinação dos recursos vinculados pelo § 4º do art. 176 em comento, como sobre as atividades abrangidas pela expressão “manutenção e desenvolvimento do ensino”. Nada há que objetar, enfim, à proposição em tela, do prisma da constitucionalidade e juridicidade.

Esta é a conclusão do Consultor-Geral da República. Veja o Senado, portanto, que S. Ex<sup>e</sup> acha que a Lei é necessária, que as dúvidas estão todas esclarecidas, foram dirimidas no parecer e este projeto de lei, que vai ser submetido ao Congresso Nacional, aprovado, como será, sem dúvida alguma, com toda a prioridade por esta Casa, dará a execução completa à Emenda João Calmon.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Pois não.

**O Sr. Humberto Lucena** — Parece-me que há um erro de técnica jurídica, na terminologia do Consultor, quando se refere a lei nacional. Não conheço lei nacional. Tenho impressão que ele quis dizer lei federal.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — Nobre Senador, as duas expressões são utilizadas usualmente na doutrina. Tanto se refere à lei nacional, uma lei que tem vigência em todo o território nacional, como à lei federal.

**O Sr. Humberto Lucena** — É uma terminologia inusitada, nobre Senador. Mas, o que quero chamar a atenção de V. Ex<sup>e</sup> é para o fato de que, no que parece, o Consultor diz que a vigência da emenda é imediata. A lei será apenas normativa, para a esfera federal, estadual e municipal, o que implica em dizer, portanto, que a partir da promulgação da emenda, os recursos equivalentes aos 13% do Orçamento são devidos pela União e 25% pelos Estados e Municípios. Naturalmente, o Governo, além dessa lei de caráter normativo, haverá, também, de enviar ao Congresso, ainda neste exercício, um projeto de lei abrindo um crédito suplementar às verbas do Ministério da Educação e Cultura para, justamente, fazer um aporte de recursos, indispensável ao cumprimento da Emenda João Calmon.

**O SR. ALOYSIO CHAVES** — A expressão lei nacional é, realmente, utilizada por quem freqüenta os melho-

res tratados de Direito Administrativo e de Direito Constitucional. A distinção não é sutil. Mas, o que se pretende fazer, é uma lei que disciplina, ao mesmo tempo, as atribuições da União, as atribuições dos Estados e as atribuições dos municípios, deixando alguma matéria de natureza residual para a competência estadual e municipal. Pode haver uma lei federal e essa lei pode disciplinar qualquer outra matéria, sem essa discriminação das três esferas da federação. É neste sentido que a expressão é utilizada. Não é uma expressão imprópria, é uma expressão adequada. Pode não ser uma expressão de uso comum. Mas, concordo com o eminente Senador Humberto Lucena no sentido de que a lei disciplinando essas matérias, estabelecendo essas normas de caráter geral, as imposições, também, para os Estados da Federação, a lei traz uma consequência inelutável à implementação da verba orçamentária, indispensável ao cumprimento da Emenda João Calmon.

Neste sentido é a decisão do Governo a esta decisão, Sr. Presidente, eu comunico à Casa, mais uma vez, para mostrar a inteira improcedência desta tentativa de enquadrar o Senhor Presidente da República em crime de responsabilidade, por violação da Constituição.

Peço a V. Ex<sup>e</sup> que determine como parte integrante do meu pronunciamento a publicação do parecer do Sr. Consultor-Geral da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALOYSIO CHAVES EM SEU DISCURSO:**

**CONSULTÓRIA GERAL DA REPÚBLICA**

**PARECER N° R-001, DE 3 DE AGOSTO DE 1984**

“Aprovo. Em 6-9-84.”

**CONSULTA:** 19/C/84 (P.R. n° 0001.003684/84-09.)  
**ASSUNTO:**

Anteprojeto de lei para execução da Emenda Constitucional nº 24/83, que introduziu parágrafo ao artigo 176 da Constituição (Emenda Calmon).

**EMENTA:** 1. Relevância do tema e sua origem histórica. 2. A responsabilidade pelo não cumprimento da norma constitucional. 3. A natureza jurídica da lei projetada. Sua necessidade como lei de uniformização das despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nas esferas federal, estadual e municipal. 4. A eficácia da norma que se pretende executar, segundo a hermenêutica constitucional. 5. O significado da expressão “imposto” de acordo com a técnica de interpretação da Lei Maior. 6. A abrangência da aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino: o anteprojeto.

**PARECER N° R-001**

O Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil, de ordem, por meio do Aviso n° 370, de 21 do corrente mês de agosto de 1984, solicita parecer desta Consultoria Geral “sobre anteprojeto de lei que dispõe quanto à execução do § 4º do artigo 176 da Constituição, introduzido pela Emenda nº 24, de 1º de dezembro de 1983 (Emenda Calmon), que fixou percentuais mínimos da receita tributária para aplicação obrigatória na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Exposição de Motivos nº 108/84 da Senhora Ministra da Educação e Cultura”.

1. Cumpre, de início, salientar a relevância da matéria, pois a Emenda Constitucional nº 24/83 visa a garantir a fonte de custeio indispensável ao cumprimento do conteúdo programático, princípios e normas, consubstanciado no art. 176 da Lei Fundamental:

“Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e soli-

dariedade humana, é direito de todos e dever do Estado, e será dada no lar e na escola.

§ 1º O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos.

§ 2º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudo.

§ 3º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

I — o ensino primário somente será ministrado na língua nacional;

II — o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III — o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV — o Poder Público substituirá, gradativamente, o regime da gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudo, mediante restituição, que a lei regulará;

V — o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio;

VI — o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior dependerá, sempre, de prova de habilitação, que consistirá em concurso público de provas e títulos, quando se tratar de ensino oficial; e

VII — a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, ressalvado o disposto no artigo 154."

A emenda em tela acrescentou, ao artigo supra transcrito, o seguinte parágrafo:

"§ 4º Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

O novel mandamento impõe, de maneira peremptória — "aplicará" — vinculação parcial, em determinado percentual mínimo, do produto da arrecadação de impostos das unidades federadas, "na manutenção e desenvolvimento do ensino". Introduz, assim, mais uma ressalva à regra do art. 62, § 2º da Constituição, que proíbe a vinculação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. Exceção possível porque insita na própria Lei Maior e, naquele dispositivo, até admitida.

A Exposição de Motivos que acompanha o anteprojeto a examinar-se justifica, plenamente, a excepcionalidade e a importância da determinação, certa e definida, constante da norma constitucional, enfatizando sua contribuição decisiva para a solução de problemas por todos considerado básico na atual conjuntura brasileira.

Na verdade, a consciência nacional, de há muito, revela consenso no tocante ao anseio de prover a educação de recursos financeiros suficientes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, atribuindo-lhe, em regime de garantia, dotações mínimas, intangíveis mesmo diante das dificuldades de estabelecer o equilíbrio orçamentário dos órgãos públicos e de realizar receitas indispensáveis à cobertura das despesas do Erário.

A partir da Constituição de 1934, já então sob a influência do exemplo da Carta alemã de Weimar e suas concepções da social democracia, nosso Estatuto Político fundamental vem consagrando, em inúmeros dispositivos, a preocupação constitucional brasileira sobre a Educação. Aquela Carta estabelecia, no seu art. 156, determinação semelhante à contida no atual § 1º do art. 176, introduzido pela Emenda Calmon, determinação que, ademais, se inscrevia no art. 169 da Constituição de 18 de setembro de 1946.

A intenção sempre foi, como ainda o é, assegurar a manutenção do ensino; por isso se manda que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apliquem um mínimo percentual da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento dos sistemas de ensino (cf. Araújo Castro, *A Nova Constituição Brasileira*, ed. Freitas Bastos, 1935, p. 384/385).

Comentando o texto de 1946, escreve Alcino Pinto Falcão:

"1. A Constituição de 1934 é que, entre nós, passou a dedicar todo um longo capítulo (II do título V) ao tema da educação e da cultura; a Carta de 1937, uma série de artigos (128 a 134).

2. Promete a Constituição a realização de ideal; este, porém, fica dependendo do que existe de concreto ou do que se vier a criar; sem escolas bastantes e sem professores suficientes, o que há é programa. Direito subjetivo condicionado à existência dos estabelecimentos em funcionamento; diretrizes, porém, traçadas ao patriotismo e probidade da atividade do poder público." (cf. *Constituição Anotada*, ed. Konfino, vol. III, 1957, pág. 36).

Para a compreensão do alto sentido histórico dado pelos constituintes de 1946, ao citado artigo 169, merecem transcritas páginas da lavra de José Duarte, que bem elucidam alguns tópicos da discussão havida, a propósito, na Assembléa Constituinte:

"Aliomar Baleeiro diz que este é, tipicamente, um caso dos mais simples. Parece que todos têm convicções já definidas na matéria. Crê que nenhum dos presentes ignora que as verbas destinadas pela União, pelos Estados e Municípios, aos problemas da educação e da Nação, são insuficientes.

Depois de aludir ao recenseamento e às necessidades do Brasil e ainda mencionar os abusos que ocorrem quanto à aplicação dos tributos, afirma que se impõe a necessidade de dar hierarquia a dois serviços públicos — os de educação e da viação.

Se queremos democracia a primeira medida será educar, porque a máquina que estão montando num sistema constitucional pressupõe o povo capaz de entendê-lo, de compreendê-lo, de praticá-lo... As disposições agora discutidas visam, apenas, a estabelecer o mínimo...

Uma vez que todos estamos de acordo quanto à hierarquia do problema, nesse ponto, cada qual, em consciência, resolverá se devemos ou não estabelecer verbas mínimas para a educação e viação. Isto já havia sido estatuído na Constituição de 1934...

Prado Kelly refere-se à argumentação de Aliomar Baleeiro e diz que o máximo em que poderiam consentir aqueles que compreendem a relevância do problema educacional seria reduzir-se a verba da União e dos Municípios, mantendo a dos Estados; mas, se tivermos interesse em caminhar para frente, neste caso, o único meio que nos poderá proporcionar uma democracia orgânica e em pleno funcionamento será encarecermos a conveniência da cláusula tal qual consta do projeto.

Desenvolve Prado Kelly mais algumas considerações, de caráter objetivo, e declara que o dispositivo tem a virtude de estabelecer a obrigação, para a União, os Estados, e Municípios, de prover com eficiência ao ensino e merece por isso ser aprovado.

No entender de Hermes Lima a matéria não devia constar da Constituição, mas em face da realidade brasileira deve afigurar porque se trata de fixar o mínimo, e essa fixação, na Constituição, concorrerá para criar-se entre nós a mentalidade de que não é possível fazer educação sem gastar dinheiro. Em seguida afirma que todos têm uma grande consciência da necessidade da obra educacional, mas não temos, correspondendo à importância dessa obra que precisamos realizar, idêntica consciência quanto às

somas que devem ser despendidas para que ela comece a se tornar em nosso País uma realidade, como o seu desenvolvimento está exigindo.

Gustavo Capanema observa que por uma questão de técnica Constitucional se inclinaria à solução eliminatória da fixação de um mínimo.

Nota, entretanto, que com relação às reservas orçamentárias obrigatórias para outros assuntos que não a educação, há um consenso geral no sentido de suprimi-las.

Levanta-se porém, diz Capanema, a objeção de que a educação deve ser contemplada porque é problema de magnitude excepcional.

Está longe de si a idéia contrária ao aumento de recursos para esse fim, testemunha que é de que a educação em nosso País não se tem desenvolvido suficientemente por falta de recursos orçamentários."

E adiante, prossegue:

"Depois de referir-se à preeminência da educação, alude Sousa Costa à experiência que tem da feitura dos orçamentos da República, nos quais a maior dificuldade consiste em convencer a cada um dos Ministros que os problemas que estão a seu cargo não são os mais prementes... Não é fato que sómente ocorra entre nós mas é fenômeno normal em todas as democracias, como indica Jéze, no seu Curso de Finanças. Estão todos de acordo quanto à necessidade de assegurar a preeminência entre os problemas nacionais da educação e da saúde. Firmemos este princípio na Constituição e o Parlamento no futuro considerará precipuamente o programa das despesas a realizar e que interessar à saúde e à educação. A fixação do quantum tem o inconveniente apontado por Gustavo Capanema: o de não ser cumprido e nunca o foi pela razão muito simples de o Governo não poder cumprí-lo.

Ainda sobre o assunto e abundando, mais ou menos, nas mesmas considerações falaram Café Filho, Adroaldo de Mesquita e Caires de Brito." (cf. *A Constituição Brasileira de 1946*, Imprensa Nacional, 1947, vol. 3º, p. 276 e segts.)

Themistocles Cavalcanti, analisando, objetivamente, aquele preceito constitucional, adverte:

"Os termos do artigo são imperativos, destinando vinte por cento da arrecadação ordinária, proveniente de impostos, da manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ao legislador cabe destinar essa verba, devendo o Poder Executivo indicar qual a melhor aplicação desses vultosos recursos orçamentários.

A manutenção do ensino compreende não só os institutos e estabelecimentos oficiais, mas também os particulares, através de subvenções. À lei ordinária ou ao próprio orçamento cabem dar o destino mais adequado a esta parte da arrecadação tributária, ficando entendido que somente a renda tributária acha-se compreendida.

Não se deve portanto tomar como base, o total da receita das entidades públicas mencionadas — União, Estados e Municípios — mas somente aquela, resultante de impostos, excluídas as receitas extraordinárias, industriais etc." (cf. *A Constituição Federal Comentada*, ed. Konfino, 1949, vol. IV, p. 106.)

E Pontes de Miranda, sempre sobre o citado artigo 169 da Carta de 1946, esclarece, apenas:

"1) I. Constituição Política do Império do Brasil, omissa. II. Constituição de 1891, omissa. III. Constituição de 1934, art. 156; "A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante de impostos na ma-

nutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos". IV. Constituição de 1937, omissa.

2) MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. — Escrevemos nos Comentários à Constituição de 1934 (II, 414): "Com os meios de que se fala... não se resolve o problema de educação do povo brasileiro, que aumenta em ritmo acelerado; mas certo é que, dentro de métodos sinceros e rigorosos de política educacional e de economia, alguma coisa se poderia fazer". Da sinceridade dos dirigentes julga-se bem, tomando-se os orçamentos e verificando-se se o art. 169 foi respeitado. (cf. Comentários à Constituição de 1946, ed. Max Limonad, 1953, Vol. V, p. 164.)

Sampaio Dória, mais incisivo, anota o descumprimento do art. 169:

"Sumário: Texto inoperante. Falta de sanção.  
Texto inoperante.

Determina o artigo que a união aplicará 10%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 20% dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Mas se o Congresso Nacional fizer ouvidos mouscos, não consignando verba no orçamento anual, que acontecerá?

Nada: não há para quem apelar.

Se, da mesma forma, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não aplicarem 20% dos impostos que cobrem, na manutenção e desenvolvimento do ensino, que acontecerá?

Nada. A União não poderá intervir, porque a infração à lei constitucional não se enquadra em nenhum dos casos de intervenção do art. 1º da Constituição.

Falta de sanção.

O preceito está reduzido a mera recomendação, apesar do tom de certeza aplicará. É preceito sem força imperativa, por falta de sanção, se não cumprido.

Por limitar as autonomias, a da União, a dos Estados, a do Distrito Federal e a dos Municípios, traz em si a natureza constitucional. Mas não lhe deram o império de lei.

É aspiração nobre, que fenece no texto frio da Constituição." (cf. Comentários à Constituição de 1946, ed. Max Limonad, 1960, Vol. IV.)

2. Nesta oportunidade, convém salientar que não cabe hoje, quando o preceito foi reinserido pela Emenda em exame, qualquer previsão explícita de sanção, uma vez que, de maneira geral, a Constituição em vigor estabelece e define a responsabilidade dos administradores pelo seu descumprimento e pela inobservância das leis. A ordem jurídica fornece os meios de se obter a reparação da omissão cometida e a punição da falta praticada, seja quando cogita da responsabilidade do Presidente da República, como Chefe do Poder Executivo, seja quando disciplina a autonomia dos Estados e Municípios. Na elaboração do orçamento e na fiscalização orçamentária e financeira, incluindo a aplicação dos recursos recebidos da União e atribuídos aos Municípios (art. 13, inciso IV), os Estados estão sujeitos aos princípios da Constituição Federal, sendo causa de intervenção nos Municípios a falta de prestação de contas, na forma da lei (art. 15, § 3º, letra c) e, especificamente, a falta de aplicação, no ensino primário, em cada ano, de vinte por cento, pelo menos, da receita tributária municipal (cit. art. 4º, §, letra f).

3. Vale destacar, ademais, que a Constituição federal estabelece, nas Seções VI e VII no Capítulo "Do Poder Legislativo" (arts. 60 a 69 de 70 a 72), princípios rígidos para a elaboração orçamentária, e para a fiscalização financeira e orçamentária. Tais princípios estão conjugados com as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da

União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estatuídos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação suplementar posterior, na forma do atual artigo 8º, inciso XVII, letra c, que dispõe:

"Art. 8º Compete à União:

XVII. legislar sobre:

c) normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública;...

Parágrafo único. A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre as matérias das alíneas c, d, e, n, q e v do item XVII, respeitada a lei federal".

Assim sendo, pode-se dizer que o anteprojeto assegura, com base nos preceitos constitucionais antes invocados, não só o cumprimento da Emenda em causa pelas unidades federadas, como também a observância uniforme de suas disposições, através da preceitução que prescreve por meio de normas gerais.

Constitui o anteprojeto, por conseguinte, "lei nacional" que versa, no entendimento da doutrina, matéria genérica de competência da União, mas de aplicação em âmbito nacional, co-gente para as áreas federal, estaduais e municipais.

Diz-nos Geraldo Ataliba que tais leis, "não se circunscrevem ao âmbito de qualquer pessoa política, mas as transcendem aos três. Não se confundem com a lei federal, estadual ou municipal e têm seu campo próprio e específico, excluente das outras três e reciprocamente. Quer dizer, da mesma forma que dominam o próprio campo constitucional, e não de hierarquia — sobre tentativas das demais leis de lhes invadir esta faixa, não podem estender-se validamente aos objetivos próprios da legislação federal, estadual e municipal" (cf. Regime Constitucional e leis nacionais e federais, in Revista de Direito Público, nº 53/54, págs. 61 e 62.)

Para em outro passo, asseverar:

"Com efeito, ao Congresso Nacional incumbe editar leis nacionais e leis federais, cumulativamente. Embora sejam estas essencialmente distintas e inconfundíveis, dotadas que são de naturezas jurídicas diversas — o que as coloca em campos e níveis diferentes — difícil parece, muita vez, discerni-las, principalmente em razão da circunstância de formalmente se assemelharem e, sobretudo, originarem-se, por processos semelhantes, do mesmo órgão". (Idem, ibidem, pág. 62.)

Outrossim, compete à União, por força também do preceito da repartição da competência legislativa, mas agora quanto matéria relacionada na letra q, legislar sobre, "diretrizes e bases da educação nacional". Vê-se, assim, justificada a expedição de uma lei nacional por dois fundamentos maiores, pois ela fornecerá, em atenção ao direito financeiro, normas gerais, e, quanto à matéria específica de ensino, apenas as diretrizes e bases, tornando-se obrigatória para as unidades federadas dos três níveis.

Considerada, assim, a competência legislativa da União — normas gerais de direito financeiro e indicação das diretrizes e bases da educação nacional — evidencia-se a necessidade da medida legislativa proposta, sem o que a disposição constitucional não produzirá os efeitos almejados, na conformidade dos princípios constantes nas normas vigentes, nem se garantirá a aplicação correta dos recursos alocados às ações governamentais, nos vários níveis de ensino, de maneira integrada e produtiva.

4. Se de um lado o dispositivo precisa de uma lei para tornar-se plenamente eficaz, de outro lado releva advertir que a Emenda Constitucional em tela é aplicável de pronto, porquanto contém todos os elementos neces-

sários para o seu cumprimento, dependendo, apenas, de que o Poder Executivo confira meios e condições para a efetivação da medida nela prevista. Assinala-se a imperatividade da ordem constitucional que, sem quaisquer reservas, determinou a efetivação, anual, das despesas de custeio na manutenção e no desenvolvimento do ensino com a aplicação de percentuais da receita de impostos auferidos. Ora, se "a despesa pública obedecerá a lei orçamentária" (art. 60 da Constituição), caberá ao Poder Executivo promover as medidas indispensáveis à complementação da despesa com os reforços das dotações orçamentárias disponíveis, mediante a abertura dos créditos suplementares e sucessivos, que couberem, à medida da realização da receita de impostos, ex vi da autorização contida na Lei nº 7.155, de 5 de dezembro de 1983, art. 5º, III, b, e das regras gerais constantes do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até que seja possível inclui-la, de forma definitiva, no orçamento anual.

Frise-se que essa compatibilização entre a norma constitucional superveniente e a lei orçamentária em curso, esta elaborada através de propostas que demandam meses de precedência para o cálculo de seus valores financeiros, tanto em relação à receita quanto à despesa, não afeta a eficácia, a existência ou a validade sequer de norma legal, como assinala Pontes de Miranda:

"A falta de inserção no orçamento de alguma despesa, que foi criada ou aumentada em virtude de lei, nenhuma eficácia tem contra a existência, a validade e a eficácia da lei, salvo contra a eficácia de o Poder Executivo prestar, naquele ano, o que se atribuiu ao cargo criado, ou o que se lhe acrescentou ao que seria despesa.

Nada mais absurdo do que se dizer que o fato de não se achar no orçamento a menção da despesa importa nulidade da lei que a criou ou a aumentou. A lei — inclusive as chamadas resoluções, ou decretos legislativos — existe, vale e é eficaz a despeito do que se passou no teor da lei orçamentária, que é como jarrão em que se põem folhas e flores. A folha ou a flor, de que o legislador do orçamento se esqueceu, ou, conscientemente, deixou de pôr, fica lá forra, existente como as outras folhas e flores.

As regras jurídicas, que o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais editam ou são vetadas e o veto acolhido ou rejeitado, ou promulgadas. Desde que o projeto de lei se fez lei, só outra lei pode abrogá-la ou derrogá-la, e a falta de referência bastante do orçamento à despesa, que dela resulte, de modo nenhum atinge a lei em sua existência, validade e eficácia regular. A eficácia atingida é apenas sobre o retardar-se o cumprimento conforme o rito normal, orçamentário, da administração." (Cf. Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed., 1973, tomo III, p. 212.)

Se isto é verdade em relação a preceitos meramente legislativos, quanto mais em atinência àquelas da Constituição. Aliás, em outro tópico, cuidando especificamente do direito intertemporal, e de dispositivos constitucionais, o insigne e saudoso tratadista preleciona:

"2) Princípio da Imediata Incidência das Regras Jurídicas Constitucionais — (a) É princípio básico o princípio da imediata incidência das regras jurídicas constitucionais, salvo se a própria Constituição protrai a incidência de algumas ou de algumas de suas regras jurídicas, ou se a retrotrai.

O princípio jurídico fundamental é o da incidência imediata da nova Constituição. Se o legislador constituinte preferir que se regule a transição, cabe-lhe dizer-lo explicitamente, ou, pelo menos implicitamente." (Idem, ibidem, vol. VI, p. 385 e segts., comentando os arts. 181-200.)

No caso, publicaram-se, a Emenda e a lei orçamentária relativa a 1984, com 4 dias de distância (respectivamente a 5 e 9 de dezembro de 1983). E hoje, ainda pendente o exame da aplicação prática da primeira, parece estar a, a solução da hipótese, em medidas a cargo da SEPLAN...

As considerações, antes expendidas, sobre a eficácia da Emenda Constitucional nº 24/83, são importantes e indispensáveis ao exame do ato regulador de sua aplicação, uma vez que o presente Parecer não se formula em termos limitativos. Torná-se, assim, imperioso insistir na demonstração da imediata exequibilidade da norma constitucional e no imprescindível comprometimento do custeio do novo encargo com os princípios também constitucionais da execução orçamentária e financeira. A possibilidade de execução, incontinenti, do conteúdo constitucional, se demonstra em face de regras de hermenéutica pertinentes à espécie, a seguir focalizadas.

Primeiro, convém salientar a metodologia exegética que se deve adotar no Direito Público, e especialmente no tocante a normas de Direito Constitucional.

Com isso, poder-se-á responder à importante indagação sobre a natureza da norma contida no art. 176, § 4º da Constituição, segundo as categorias da Ciência do Direito Constitucional.

Com efeito, o Direito Público interpreta-se de maneira diferente do Direito Privado. E isto avulta quando se trata de norma de Direito Constitucional.

Leciona Carlos Maximiliano:

“... as leis fundamentais devem ser mais rigorosamente obrigatórias do que as ordinárias, visto pertencerem, em geral, à classe das imperativas e de ordem pública; ao passo que as comerciais e as civis se alinha, em regra, entre as permissivas e de ordem privada; aquela circunstância obriga o hermeneuta a precauções especiais e à observância de reservas peculiares à espécie jurídica. A própria Freie Rechtsfindung moderada, a escola da Livre Indagação praeter legem, escrupulizá em transpor as raias do Direito Privado.” (*Hermenéutica e Aplicação do Direito*, 8ª ed., 1965, p.317.)

O dispositivo em tela, como de resto todos os outros da Lei Fundamental, há de produzir efeitos. Se uma lei impedir ou frustrar tal eficácia, não será lei, pois sendo instrumento da retirada dos resultados concretos da aplicação de uma norma da Constituição, será, por esse aspecto, inconstitucional.

Aliás, a norma em discussão, ensejadora do anteprojeto de lei em exame, traz à baila um princípio consagrado da Ciência do Direito Constitucional, que assim se formula: se a Constituição prescreve poderes ou impõe deveres, fornece também os meios para o seu cumprimento. Princípio sobre o qual escreve o Mestre acima citado:

“Quando a Constituição confere poder geral ou prescreve dever, franquia também, implicitamente, todos os poderes particulares, necessários para o exercício de um, ou cumprimento do outro.” (Idem, ibidem, p. 324.)

A norma de Direito Constitucional, graças ao seu conteúdo político, deve ser interpretada de acordo com o seu resultado prático. Este informa necessariamente a exegese constitucional, a qual não prescinde dos aspectos sociais colimados. (Cf. idem, ibidem, p. 326.)

A Constituição, aliás, na expressão célebre de Story, é um instrumento político do Governo. Ela não é uma teoria ou um repositório de recomendações morais ou sociais. É verdade que ela contém um sem número de dispositivos com forte ingrediente moral, ou consubstancialos em conselhos, mas todas as suas normas — sem qualquer exceção — são normas jurídicas e, portanto, dotadas de imperatividade e de algo mais que as distingue das normas meramente éticas, i.e., de algo que lhes dá a possibilidade de efetivamente valerem, dê-se a isto o

nome de coatividade, de atributividade, ou qualquer outro.

Assim sendo, a interpretação constitucional deve levar em conta o resultado prático decorrente de seu entendimento, o que, de resto, desfui do conteúdo acentuadamente político dos comandos constitucionais.

Tal caráter prático parece comum a todos os ramos do Direito, mas vem exacerbado no Direito Constitucional.

Na verdade, ensina Ferrara:

“A atividade do intérprete tendente a apurar o conteúdo da lei e a desenvolvê-lo e completá-lo, bem como a elaboração científica, têm por último fim a aplicação. Porque o direito vive para se realizar, e a sua realização consiste nem mais nem menos que na aplicação aos casos concretos. O conhecimento do direito visa este objetivo prático — a decisão dos casos jurídicos.” (Cf. *Interpretação e Aplicação das Leis*, ed. Armênio Amado, Coimbra, 1978, p. 185.)

Nesses termos, considerada a norma de Direito Constitucional (art. 176, § 4º) de forte conteúdo social e político, bem como levando-se em conta o seu caráter imperativo, a responsabilidade política e administrativa pela sua não execução, a consequência prática que deve ter a exegese das leis fundamentais, e, até, a possibilidade de lhe serem dados efeitos concretos, políticos e práticos, tem-se como irrelevante sua natureza de auto ou não-auto-aplicabilidade. Aliás, a doutrina já critica, com veemência, essa classificação (cf. José Afonso da Silva, “A aplicabilidade das Normas Constitucionais”, ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed., 1982, p. 63 e segts., ref. normas “self-executing” e “not self-executing”).

O que importa está em ser, o art. 176, § 4º, norma jurídica do mais alto grau, à qual se devem amoldar o restante do ordenamento e os atos da Administração; norma dotada de eficácia jurídica, cujo comando se reveste de caráter imediato, embora nos limites de sua eficácia. Em síntese, pode não ser de eficácia incontida e plena (porque depende de leis outras, como a projetada e objeto deste Parecer, ou de atos dos administradores, como os aqui acenados), mas sua incidência é imediata, dependendo apenas de medidas que lhe completem a eficácia para que seus efeitos se tornem definitivos e irretorquíveis.

Consideradas a obrigatoriedade e a imperatividade da norma sob exame, cabe realçar que, na interpretação dos dispositivos da Carta Magna, o hermeneuta há de ter presente o fato de presumir-se, nela, uma linguagem técnica. Presunção a indicar se afaste de qualquer entendimento de natureza vulgar, ou popular, das expressões utilizadas no texto constitucional, consoante ensina Carlos Maximiliano:

“... Em geral, no Direito Público se emprega, de preferência, a linguagem técnica, o dizer jurídico, de sorte que, se houver diversidade de significado do mesmo vocábulo, entre a expressão científica e a vulgar, inclinar-se-á o hermeneuta no sentido da primeira. Ao contrário, o Direito Privado origina-se de costumes formados por indoutos, visa disciplinar as relações entre os cidadãos, fatos ocorridos no seio do povo; é de presumir haja sido elaborado de modo se adapte integralmente ao meio para o qual foi estabelecido, posto ao alcance do vulgo, vazado em linguagem comum.” (Op. cit. págs. 317 e 318.)

À luz dessa orientação se há de buscar o significado da expressão “imposto”, utilizada no artigo 176, § 4º; a palavra “imposto”, ali, só pode ser entendida no sentido técnico, e, reaíce-se, concertado com aquele que lhe conferem outros passos da Constituição e o ordenamento jurídico em geral. Impõe-se, portanto, considerar a unidade da ordem jurídica.

Vale lembrada, no ponto, a palavra de KARL ENGISCH, quando lembra o exagero de Stammer, (“Quan-

do alguém aplica um artigo do Código, aplica todo o Código”) mas não deixa de anotar a importância da ordem jurídica como um todo, harmônico, em que as premissas maiores da exegese de certa norma têm de ser elaboradas a partir do contexto do diploma legal onde se insere (Constituição ou Código) e, mais ainda, não prescindindo de todas as outras leis (cf. *Introdução ao Pensamento Jurídico*, ed. Fundação Gulbekian, 3ª ed., 1977, p. 95.)

Em síntese: para a segurança jurídica, seu conteúdo e limites, o Direito fala língua própria que lhe é peculiar. Nada mais errado do que se apelar a linguagem corrente quando necessário compreender o significado de expressão presente na lei, pois então importa, sempre, o sentido técnico-jurídico (idem, abidem, p. 113, com apoio em *BINDING*.) Mais: o sentido jurídico de certo termo posto em lei há de ser obtido analisando-se o ordenamento legal como um todo.

Destarte, no caso, obter-se-á o significado da palavra “imposto” no art. 176, § 4º, se examinados este e os demais passos da Carta nos quais posta ela, bem como os pontos outros do ordenamento em que surge tal expressão. Evidenciar-se-á, então, que, “imposto” é “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (Código Tributário Nacional, art. 16), não se confundindo com a taxa, a contribuição de melhoria, ou as contribuições instituíveis, pela União, nos termos do § 2º ao art. 21 da Lei Maior.

Distinguem-se os impostos, por exemplo, do salário-educação e da contribuição para o FINSOCIAL, ambos significando receitas extra-orçamentárias destinadas ao custeio de programas específicos definidos nas respectivas legislações instituidoras, tendo natureza jurídica própria, distinta daquela dos impostos.

Aliás, sobre a primeira de tais contribuições especiais, e sua diferenciação dos impostos, tem-se manifestado o Egrégio Supremo Tribunal Federal; assim, no Recurso Extraordinário nº 83.662-RS (Sessão Plenária de 1º de setembro de 1976; decisão por maioria de votos; Relator o Sr. Ministro Xavier de Albuquerque; acórdão publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 83, pág. 444), proclamou:

“Salário-Educação. Natureza jurídica de contribuição especial. Constitucionalidade do art. 1º da lei nº 6.627, de 1973, do Rio Grande do Sul. Votos vencidos. Recurso Extraordinário não conhecido” (Grafei.)

Logo depois, a 2ª Turma daquele Colendo Tribunal reiterou esse entendimento ao julgar o Recurso Extraordinário nº 82.480-RS (Sessão de 9 de novembro de 1976; decisão unânime; mesmo Relator; acórdão publicado na RTJ, vol. 80, pág. 173), dizendo:

“Salário-Educação. Natureza de contribuição sui generis, sem caráter tributário. Entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 83.662, 1º-9-1976.) Recurso não conhecido.” (Sublinhei.)

A questão da natureza jurídica do FINSOCIAL ainda pende de apreciação da Suprema Corte, posta que foi em recursos interpostos, pela União, de decisões, não unânimes, do Plenário do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, especialmente os apelos admitidos pela Vice-Presidência desse Tribunal nos Mandados de Segurança nºs 99.552-DF, 97.775, 97.987-DF, 97.775-DF, entre outros.

A qualquer sorte, o Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, instituiu contribuição social e criou o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, cometendo sua administração ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e desde logo especificando que esse administrador “aplicará os recursos disponíveis em programas e projetos elaborados segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República” (art. 6º), como dizendo seria feita, a arrecadação da contribuição, pelo Banco do Brasil S.A e pela Caixa Econômi-

ca Federal e seus agentes, na forma disciplinada em portaria do Ministro da Fazenda.

Ademais, o fundamento da contribuição para o FINSOCIAL está especificado no referido diploma legal: é "o disposto no § 2º do art. 21 da Constituição", *verbis*:

Art. 21.

§ 2º a União pode instituir:

I — contribuições, observada a faculdade prevista no item I deste artigo, tendo em vista intervenção no domínio econômico ou o interesse de categorias profissionais e para atender diretamente à parte da União no custeio dos encargos da previdência social."

Destaque-se, ainda, por oportuno, que, ao final da Mensagem nº 219, em 26 de maio de 1982, ao enviar a matéria ao Congresso Nacional, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República afirmou:

"Para responder basicamente pelos ingressos financeiros do Fundo, o decreto-lei institui uma contribuição social escorada no art. 21, § 2º, inciso I, da Constituição, e dessarte estranha por fundamento constitucional — se já não fosse por sua própria natureza — ÀS NORMAS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO.

Em bases de irrecupesável isonomia e parcimônia, o ônus da contribuição social RECAI SOBRE EMPRESAS PRIVADAS QUANTO PÚBLICAS, distinguindo-se apenas, por motivo operacional, a sistemática de sua exigibilidade àqueles que se limitam à prestação de serviços:" (Grifei.)

Surgem, pois, distintos da figura do imposto, o salário-educação e a contribuição para, FINSOCIAL, ainda que, em relação a esta última, esteja previsto que ela possa vir a custear programas e projetos voltados para as necessidades elementares das camadas sociais menos favorecidas, no plano, entre outros, da educação.

Do exposto, infere-se que, referindo-se o § 4º do art. 176 da Carta a "receita resultante de impostos", e tendo os impostos conteúdo e natureza jurídica peculiares, diversos daqueles da taxa, da contribuição de melhoria e das contribuições sociais (como, v. g., o salário-educação e a contribuição para o FINSOCIAL), só podem integrar a base de cálculo sobre que incidirá o percentual nele previsto receitas concernentes a impostos, de tal base excluídas, repise-se, as receitas relativas às contribuições sociais.

Conseqüência, ainda, da interpretação sistemática da Constituição, está em que daquela base de cálculo se deverão excluir os recursos transferidos, por pessoa pública arrecadadora, a outra, como nela incluir os recebidos por transferência, se decorrente, esta e o recebimento, de preceito constitucional.

Pode-se, assim, reconhecer corretas as normas do anteprojeto que disciplina a base de cálculo, no caso (cf. arts. 4º e 5º).

6. Finalizando o exame das questões jurídicas relativas ao anteprojeto, cabe dizer que a destinação dos recursos vinculados pelo § 4º do art. 176 da Constituição está compreendida na competência legislativa da União. Na verdade, o anteprojeto indica diretrizes e bases a serem observadas, nas esferas federal, estadual e municipal, na consecução de seus objetivos de manutenção e desenvolvimento do ensino, o que está abrangido nas atribuições da União, como coordenadora da política governamental em âmbito nacional, cabendo-lhe imprimir orientação uniforme, além de traçar os princípios e normas a serem observadas por todos.

Realça-se que o artigo 2º do anteprojeto reflete bem esse intento, não só assegurando preferencialmente o cumprimento do preceito de escolarização obrigatória, como garantindo o acesso à escola e a permanência nos estudos a todos, e a prossecução de objetivos outros,

concernentes a valores importantes, capazes de proporcionar o progresso qualitativo e quantitativo dos serviços de Educação e a justa distribuição dos benefícios desta. E seu art. 6º traz configuração lúcida e minudente das atividades abrangidas pela expressão "manutenção e desenvolvimento do ensino", permitindo a aplicação ordenada e uniforme dos recursos objeto do comando constitucional em tela.

Por outro lado, os arts. 7º e 8º do texto sob apreciação cuidam dos aspectos operacionais, gerenciais e de controle atinentes à matéria, enquanto o art. 9º condiciona a "prestação de assistência técnica e financeira" (Constituição, art. 177, § 1º) ao efetivo cumprimento, pelos Estados e pelo Distrito Federal, do disposto na lei projetada.

Em conclusão:

a) a relevância do tema e sua origem histórica justificam a exceção constitucional à vedação de vincular produto de arrecadação tributária e determinada despesa, ao fito de instituir garantia mínima à política de manutenção e desenvolvimento do ensino;

b) a inoperância, vista a falta de sanção pelo seu não cumprimento, dos dispositivos das Cartas de 1934 e 1946, não se repete na vigente Lei Magna, pois esta contém preceitos genéricos que tornam os administradores responsáveis pela inobservância, ou pela não aplicação, de norma constitucional, ou ordinária;

c) a natureza jurídica da lei projetada é de *lei nacional*. Lei a conter normas gerais de Direito Financeiro, destinada a uniformizar despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e, portanto, hábil para alcançar, com seus parâmetros e diretrizes as esferas federal, estadual e municipal;

d) a norma que se pretende executar é dotada de pronta imperatividade, de incidência imediata, inobstante dependa de medidas que lhe completem a eficácia para que seus efeitos se tornem definitivos e irretorquíveis; é norma do mais alto grau, a que se devem amoldar o restante do ordenamento e os atos da administração;

e) o significado da expressão *imposto* no texto constitucional é dado pela técnica jurídica e só perfaz pelo cotejo com o restante do ordenamento jurídico, distinguindo-se, portanto, da taxa, da contribuição de melhoria e das contribuições sociais (v. g., o salário-educação e a contribuição para o FINSOCIAL);

f) a lei a editar-se, *lei nacional*, repita-se, inserida na competência legislativa da União, pode dispor sobre a destinação dos recursos vinculados pelo § 4º do art. 176 em comento, como sobre as atividades abrangidas pela expressão "manutenção e desenvolvimento do ensino". Nada há que objetar, enfim, à proposição em tela, do prisma da constitucionalidade e juridicidade.

Brasília; 3 de agosto de 1984. — Ronaldo Rebello de Britto Poletti, Consultor-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — É com muita alegria que contemplo, da Presidência, em nosso plenário a figura sempre lembrada, e diria mesmo que um acidente tão comum na vida pública, nos privou da sua presença sempre brilhante, sempre respeitosa, que tanto honrou o Senado da República; é a figura do amável, sempre admirável Senador Paulo Brossard, que esperamos breve rever nesta Casa, emprestando a ela o brilho do seu talento e a admirável inteligência que Deus lhe deu. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 174, DE 1984

Acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo o art. 13 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973:

"§ 6º Considerar-se-á regressão na escala, para os efeitos do § 4º, o enquadramento em classe de

salário-base inferior ao salário-de-contribuição de segurado que contribuía, anteriormente, nos termos do item I do artigo 69 da Lei Orgânica da Previdência Social".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Proposição semelhante foi objeto de iniciativa do então Senador Franco Montoro (Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1980) que não concluiu sua tramitação no Senado sendo, com o término da última Legislatura, arquivada com fundamento no artigo 367 de nosso Regimento Interno.

A validade do projeto recomenda sua reapresentação eis que a matéria que procurava disciplina continua reclamando ordenamento jurídico adequado.

Aliás, sua formulação baseou-se em oportuna reivindicação contida em carta dirigida ao Ministro da Previdência e Assistência pelo jornal *da Tarde* (Coluna "S. Paulo Pergunta") e cujos termos reproduziremos a seguir:

São Caetano do Sul, 15 de junho de 1980

Exmº Sr.

Ministro da Previdência Social

Lembrando-me do pensamento que norteia este Ministério, o qual está estampado na contracapa de todos os carnês de contribuintes deste País e que diz:

"A universalização da previdência social no País, o aprimoramento da respectiva legislação e o aperfeiçoamento das instituições encarregadas de aplicá-las são as metas básicas do Ministério da Previdência e Assistência Social".

É que venho através desta tentar mostrar-lhe a inflexibilidade e insensatez para determinar situações da Lei nº 5.890, de 1973, da Previdência Social, percebidas por mim quando tive que recorrer ao INPS para esclarecimento sobre a mesma, e que estão acarretando injustiças e prejuízos aos segurados enquadrados em determinadas situações.

Veja a injustiça a que é submetido um segurado que no decorrer de sua vida profissional tenha contribuído a maior parte dela como empregado e com contribuições sempre elevadas, por exemplo (veridico relatado pelo próprio funcionário do INPS) um engenheiro que tenha se formado ainda jovem e que tenha trabalhado como empregado, durante 25 anos e com contribuições em sua maioria igual à porcentagem devida ao limite máximo de 20 salários.

Após o que demite-se de seu cargo, para organizar a abertura de sua tão sonhada firma. Então neste intervalo de tempo entre sua demissão e a abertura oficial de sua firma, ele passa a contribuinte em dobro, podendo enquadrar-se na classe que desejar e que evidentemente será a menor possível, devido a falta de qualquer tipo de remuneração.

Para a situação montada acima, a lei permite que quando o segurado passar a empregador ele contribua ou se enquadrar na classe que desejar, desde que não ultrapasse a classe em que estava enquadrado quando empregado. No exemplo citado, devido ao seu tempo de serviço, o segurado desejava enquadrar-se na classe de 20 salários, à qual foi sua base de contribuição quando empregado e também a classe a que tem direito de enquadrar-se devido ao seu tempo de filiação.

Mas este enquadramento ou a contribuição referente a opção desejada pelo segurado agora empregador, no caso de 20 salários, deverá ser feita exatamente no mês — e somente neste mês, ou competência, em que firma foi legalizada junto ao INPS, podendo-se após o recolhimento dessa 1ª parcela como empregador na classe desejada (no exemplo 20 salários) regredir para a classe que lhe convier,

até 1 salário se quiser, que seu direito de voltar a contribuir sobre 20 salários estará assegurado a qualquer tempo que o queira fazê-lo.

Todavia, se por qualquer motivo no mês, ou competência em que a firma foi legalizada junto ao INPS o segurado por ignorância, por falha de comunicação entre ele e o órgão do INPS ou ainda pela falha de uma terceira pessoa, representada invariavelmente pela figura do Contador que organiza toda a documentação da firma, recolher erroneamente o valor referente a 1 salário, que era sua base de contribuição quando contribuinte em dobro; e se somente no mês, ou na competência seguinte, ou qualquer mês subsequente que não aquele específico ao da abertura oficial da firma junto ao INPS o segurado tenha começado a contribuir com o valor referente a 20 salários, o qual era seu desejo, este infeliz segurado não mais poderá enquadrar-se na classe de 20 salários sem obedecer rigorosamente a Tabela de Interstícios, ou seja, somente depois de 23 anos é que ele alcançará novamente a classe que efetivamente tinha direito, enquadrar-se e aposentar-se se fosse o caso e evidentemente este direito estará perdido, provavelmente o infeliz segurado não viva o bastante para poder gozar dos benefícios merecidos e justos. E tudo isto acarretado pela simples impossibilidade de se reparar o erro cometido, erro esse condenado pela ignorância da data de regularização e não pelo valor em cruzeiros, que eventualmente possa ter acarretado em prejuízo para o INPS, uma vez que o mesmo não pode recolher as diferenças de contribuições, caso existam, mesmo com juros e correções, diferença esta que na verdade pode não existir porque o segurado que está de acordo com a lei poderia ter pago no mês correto o equivalente a 20 salários, regredindo logo após para o valor referente a 1 salário podendo dessa forma voltar a qualquer momento a contribuir sobre o valor referente a 20 salários, contribuindo dessa forma com um montante em cruzeiros inferior ao segurado que tenha cometido o erro anteriormente descrito, ou seja, contribuindo no primeiro mês sobre o valor referente a 1 salário e as demais contribuições sobre o valor referente a 20 salários.

Meu interesse em relação a esta Lei, se faz presente dada a semelhança com o meu caso junto ao INPS, não com a mesma gravidade do contribuinte exemplo, pois o mesmo já se encontrava no final da vida e provavelmente não iria lutar mais pelos direitos que lhe eram justos opostos da minha situação, pois pretendo lutar para reparar o erro, se é que ele existe.

Acredito também que deva haver possibilidade de adendos, parágrafos, ou mesmo normas regulamentares a essa Lei, que possam pôr fim a tão óbvia injustiça social.

Face ao exposto é que solicito e confio sua atenção para a regularização da Lei a esse respeito (Lei nº 5.890, de 1973).

Desde já agradeço. Atenciosamente, Eduardo de Cillo".

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1984, Fernando Henrique Cardoso.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de Previdência Social e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 66, de

21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13 Os trabalhadores autônomos, os segurados facultativos e os empregadores contribuirão sobre uma escala de salário-base assim definida:

Classe de 0 a 1 ano de filiação — 1 salário mínimo  
Classe de 1 a 2 anos de filiação — 2 salários mínimos  
Classe de 2 a 3 anos de filiação — 3 salários mínimos  
Classe de 3 a 5 anos de filiação — 5 salários mínimos  
Classe de 5 a 7 anos de filiação — 7 salários mínimos  
Classe de 7 a 10 anos de filiação — 10 salários mínimos

Classe de 10 a 15 anos de filiação — 12 salários mínimos

Classe de 15 a 20 anos de filiação — 15 salários mínimos

Classe de 20 a 25 anos de filiação — 18 salários mínimos

Classe de 25 a 35 anos de filiação — 20 salários mínimos.

§ 1º Não serão computadas, para fins de carência, as contribuições dos trabalhadores autônomos recolhidas com atraso, ou cobradas, e relativas a períodos anteriores à data da regularização da inscrição.

§ 2º Não será admitido o pagamento antecipado de contribuições com a finalidade de suprir ou suprimir os interstícios, que deverão ser rigorosamente observados para o acesso.

§ 3º Cumprido o interstício, poderá o segurado, se assim lhe convier, permanecer na classe em que se encontra. Em nenhuma hipótese, porém, esse fato ensejará o acesso a outra classe que não seja a imediatamente superior, quando o segurado desejar progredir na escala.

§ 4º O segurado que, por força de circunstâncias, não tiver condições de sustentar a contribuição da classe em que se encontrar, poderá regredir na escala, até o nível que lhe convier, sendo-lhe facultado retornar à classe de onde regrediu, nela contando o período anterior de contribuição nesse nível, mas sem direito à redução dos interstícios para as classes seguintes.

§ 5º A contribuição mínima compulsória para os profissionais liberais é a correspondência à classe de 1 (um) a 2 (dois) anos de filiação, sem que se suprimam, com isto, os períodos de carência exigidos nesta e na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1984

Altera a redação do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer que o adicional de insalubridade incidirá sobre o salário percebido pelo trabalho, salvo se tratar de profissional com profissão regulamentada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário percebido, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, salvo quando se tratar de trabalhador com profissão regulamentada por lei, caso em que a incidência será sobre o salário profissional".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O problema da insalubridade está sempre presente nas discussões diárias da vida dos trabalhadores e de suas entidades sindicais, pois, além de representar uma inegável forma de prejuízo à saúde do obreiro, quando não eliminada pela empresa, fica esta na obrigação de minorar a drástica situação mediante o pagamento de um adicional, segundo o grau aferido pela autoridade competente do Ministério do Trabalho.

Quando da tramitação do Projeto de Lei do Poder Executivo que resultou na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, um dos aspectos mais discutidos por Deputados e Senadores foi justamente o de que consta do art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja nova redação ora estamos propondo. A luta daqueles parlamentares mais vivenciados com a situação de fato dos trabalhadores era no sentido de que o adicional de insalubridade deveria ter como base de cálculo o salário efetivamente percebido e não como finalmente constou e foi aprovado, sobre o salário mínimo da região.

Sempre nos pareceu ter o Congresso Nacional, sem embargo de suas limitações, adotado uma posição de injustiça, vez que não é lógico, nem justo, nem humano que ao trabalhador que desempenha suas atividades laborativas em condições de insalubridade se lhe submeta mais a essa situação de perceber o adicional devido apenas incidente sobre o salário mínimo, valor que, de regra, não guarda nenhuma equivalência com os salários normalmente percebidos pelos serviços prestados.

Ora, se o salário do obreiro representa uma determinada importância superior ao valor do salário mínimo, não há como aceitar ser correto o pagamento do adicional na base não desse salário, mas com incidência no salário mínimo, que não guarda nenhuma paridade com o salário efetivamente percebido.

Situações fáticas, por outro lado, vêm acontecendo não apenas em relação ao valor do adicional propriamente dito, mas também relativamente as discrepâncias verificadas na aplicação da Lei e nas decisões da Justiça do Trabalho. Assim, se a regra geral é o cálculo do adicional incidir sobre o salário mínimo, há aqueles casos especiais de profissionais com salários regulamentados por lei, por convenção coletiva ou mesmo por sentença normativa, em que a incidência se faz com base no chamado salário profissional. Nestes casos, tem havido distorções que precisam ser corrigidas, pois, como vem acontecendo no Estado do Rio Grande do Sul com os Farmacêuticos, consoante nos dá notícia o eminent Líder do Governo do Estado, Deputado Camilo Moreira, o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul vem reivindicando tratamento igualitário entre os Farmacêuticos e outros profissionais como os Médicos, Engenheiros, Químicos, Veterinários etc., que, por possuírem profissão regulamentada, têm o adicional de insalubridade calculado com base no salário profissional, enquanto que os Farmacêuticos o têm calculado sobre o salário mínimo. Trata-se de uma discriminação que precisa ser corrigida com urgência. Daí esta nossa proposição, visando alterar o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se faça com base no salário efetivamente percebido pelo trabalhador, ressalvados aqueles casos de profissões regulamentadas, caso em que a incidência será sobre o salário profissional.

Acreditamos que estamos indo de encontro a uma necessidade de estabelecimento de equidade para com os empregados enquadrados na situação do art. 192 consolidado, na medida em que estamos dando guarida à Súmula nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho, determinando que o cálculo do adicional das profissões regulamentadas se faça sobre os salários profissionais e, ao

mesmo tempo, buscamos dispor que o adicional dos demais obreiros seja calculado sobre os salários efetivamente percebidos.

Esperamos que a situação agora tome rumos mais justos e equânimes, mediante a aprovação do Projeto sob exame, pois, aos trabalhadores nele enquadrados já basta o exercício das atividades em condições deveras adversas e, que, por si só, representa uma forma de penalidade permanente, cujo adicional de insalubridade pode compensar parte do esforço, mas sempre ficará um saldo devedor para com a saúde do trabalhador.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1984. — Carlos Chiarelli.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943  
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

12 de setembro de 1984

Senhor Presidente

Nos termos do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor as seguintes substituições na Comissão Especial que examina o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil.

Como Titular, deixam de pertencer à Comissão os senhores Senadores Murilo Badaró e José Sarney, sendo substituídos, respectivamente, pelos senhores Senadores Morvan Acayaba e Odacir Soares.

Como Suplentes, na vaga do senhor Senador Odacir Soares, que passa a ser Titular, passa a ocupar a referida Comissão o senhor Senador Passos Pôrto, e deixando a Comissão o senhor Senador Martins Filho, passa a ocupar a Suplência o nobre senhor Senador Lenoir Vargas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Aloisio Chaves, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981;

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1982; e

Mensagem nº 126, de 1984, relativa à escolha do senhor Antonio Correa do Lago para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa.

#### COMARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Odacir Soares — Alexandre Costa — José Sarney — Almir Pinto — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Severo Gomes — Roberto Campos — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 201, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 11 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1984. Itamar Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se ao item 11:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 13, DE 1980

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

#### PARECERES, sob nºs 344 e 346, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Minas e Energia, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CME; e

— de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Minas e Energia, com voto vencido dos Senadores Gabriel Hermes e Roberto Campos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O Sr. Itamar Franco** — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Na forma do Regimento Interno, o eminente Senador Itamar Franco pede verificação de quórum. A Mesa vai suspender a sessão, em virtude da evidente falta de quórum no plenário, acionar as campanhas por 10 minutos e, em seguida, proceder à verificação de quórum.

Está suspensa a sessão, às 16 horas e 04 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 14 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder a verificação requerida.

Em consequência, as matérias da pauta, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 5/81, 10/81, 44/81, 53/77, 65/79, 148/82; Projeto de Resolução nº 26/84, Requerimentos nºs 181/84 e 188/84; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; Projetos de Lei do Senado nºs 213/83 e 12/84, todos em fase de votação, deixam de ser submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumpro o prometido nesta Casa, de ocupar diariamente a tribuna, para convocar os Srs. Senadores e Deputados a comparecerem, no próximo dia 18, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, para, com o seu voto, rejeitar o voto do Presidente da República ao projeto que assegura royalties aos estados e Municípios do País. Uso, ainda uma vez, esta tribuna para renovar este apelo, que continuarei fazendo até o dia 18. (Pausa.)

Sr. Presidente, nesta oportunidade, desejo registrar a passagem, no último dia 9 de setembro, do Dia do Médico Veterinário, pela sua relevância na vida econômica do País, e ressaltar a importância das Secretarias de Agricultura dos Estados, do Ministério da Agricultura, da EMATER, como órgãos que têm absorvido essa mão-de-obra especializada, e que respondeu pela saúde animal dos nossos rebanhos e dos animais de pequeno porte.

Graças a essa dedicada profissão, a exportação desses produtos pelo Brasil é significativa, o que demonstra a boa qualidade do produto.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que queria formular nesta oportunidade para não retardar o prazer do Senado Federal de ouvir a intervenção do nobre Senador Cid Sampaio. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio.

#### O SR. CID SAMPAIO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. PRESIDENTE** (Octávio Cardoso) — O próximo orador inscrito é o nobre Senador Mauro Borges, a quem tenho o prazer de conceder a palavra.

#### O SR. MAURO BORGES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

**O SR. PRESIDENTE** (Octávio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Durante o último recesso parlamentar, a Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais realizou, a 20 de julho, um encontro em Florianópolis, para o exame de teses municipalistas do maior alcance, sugerindo medidas capazes de fortalecer a autonomia municipal.

Os princípios, aprovados por unanimidade, consubstanciaram a Carta de Florianópolis, que ressalta o papel dos Municípios na retomada do processo de desenvolvimento econômico e social, bem como a responsabilidade que pesa sobre os administradores locais no resgate da dívida social do Estado brasileiro. Foram referidas, por igual, as questões emergentes no plano técnico-administrativo, vividas pelo poder público municipal, salientada a necessidade de reverter a causa primeira do empobrecimento das cidades brasileiras, que se encontram no modelo econômico-institucional e na estrutura tributária vigente no País.

Como resultado da análise da problemática municipal e considerados os princípios aprovados no importante encontro, resolveu-se expressar apoio ao Estatuto da Microempresa, sugerindo que as isenções nele propostas alcancem as contribuições sociais, inclusive as destinadas a órgãos patronais; propôs-se que no art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 154/84 seja incluída a mesma dis-

posição contida no item VI do art. 3º do Projeto de Lei nº 3.473/84, de modo a uniformizar o alcance da isenção proposta; reivindicou-se o tratamento tributário previsto no art. 17º da Constituição para todas as empresas públicas; pleiteou-se a transformação e transferência a fundo perdido dos débitos da administração direta e indireta municipal, para com a Previdência Social.

Resolveu-se, ainda:

a) trocar informações recíprocas relativas à aplicação da lei municipal que institui e rege a Constituição de Melhoria e a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

b) encaminhar ofício ao INCRA, no sentido do cancelamento do ITR incidente nos imóveis rurais da zona urbana;

c) estudar convênios relativos à correção monetária nos tributos municipais.

d) apoiar as reivindicações dos Estados do Nordeste, quanto à cobrança do ISS às empresas exploradoras e produtoras de petróleo;

e) encaminhar ofício ao Tribunal de Contas, pedindo esclarecimentos quanto às variações nos índices de participação dos municípios na distribuição do FPM nos exercícios de 1983 e 1984.

Congratulamo-nos com a ABRASF pela Carta de Florianópolis e esperamos que se efetivem as soluções sugeridas, em benefício da autonomia dos municípios e da retomada do nosso desenvolvimento.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Octávio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eis que retornamos ao ponto de partida. O Congresso se vê obrigado, novamente, a discutir a questão dos reajustes salariais, em nítido confronto com os dirigentes da área econômica do Governo. E o que podemos dizer que já não tenha sido dito?

Acaso não repetimos, à exaustão, quando as memoráveis sessões devotadas ao debate dos decretos-leis, que o Governo teimava no erro? Acaso não dissemos dezenas de vezes que era bobagem (para usar um termo da predileção do Ministro Delfim) arrochar salários, a pretexto de estimular o emprego, a pretexto de reduzir custos, a pretexto de cumprir metas esbalecidas para bajar os fiscais do FMI? Acaso não fizemos ver, com base em análises de eminentes economistas responsáveis, qu e estes eram apenas pretextos, píffias e enganosa explanações? Acaso não contrapusemos estes argumentos às deslavadas mentiras, sim, mentiras, com todas as letras, dos porta-vozes governamentais?

Lembro apenas uma parte de um discurso que pronunciei aqui neste plenário, mostrando que a razão real da bobagem dos ministros econômicos era a repercussão dos reajustes — vejam bem, não aumentos, mas simples reajustes dos salários nominais — sobre os orçamentos das estatais. Os falsos magos da direção econômica haviam prometido determinados níveis de equilíbrio contábil das contas públicas — aliás nunca cumpridos — porém os salários dos empregados das estatais, ao continuarem se reajustando ao passo da elevação do custo de vida, implicariam gastos maiores do que os contidos nas suas químéricas projeções.

E o que realmente aconteceu, após a aprovação do arrocho salarial? Acaso as empresas estatais se tornaram mais rentáveis, mais eficientes, mais afinadas com as necessidades reais do País? Ou continuaram a servir de dôcil instrumento de manipulação do sistema financeiro do Governo Federal?

Um estudo recentemente divulgado mostra que houve o contrário. Além do que já sabemos e sentimos, com os constantes aumentos dos preços e tarifas praticados pelas estatais e com as sobretarifas e sobretaxas que a elas se adicionam (como o escandaloso caso do FNT), somos

informados de que a situação financeira das estatais está ainda pior do que antes. E não são os salários que estão causando esta deterioração! O mencionado estudo diz, por exemplo, que enquanto os gastos com pessoal e encargos sociais elevaram-se, em termos nominais, em apenas 700%, as despesas financeiras cresceram não menos do que 3.200%. Deste modo, aqueles itens baixaram de 13% para 12% dos gastos totais das empresas do governo, enquanto seus compromissos financeiros subiram de 6,6% para nada menos de 15,4% de seu movimento total.

Onde é que está a força moral de nossos caixas econômicos para voltar a alegar que reajustes salariais equivalentes ao INPC colocarão a piada os orçamentos das estatais? Seriam precisos mais dez ministros iguais a estes aí para conseguir esta façanha. E por certo não serão salários justos que prejudicarão estas empresas. Aliás, não se tem notícia de nenhum caso de fracasso econômico devido a salários justos.

Para manter uma ficção contábil, em suma, afetar-se-ia o padrão de vida de toda a classe trabalhadora e reduzir-se-ia o já insuficiente padrão de consumo dos familiares de assalariados de todos os níveis.

Lembro também que, há poucas semanas, a propósito de outro tema de debate, relativo aos créditos agrícolas, citava declarações do Ministro Galvães, reconhecendo que os critérios de avaliação do FMI eram equivocados. Os índices de desempenho da economia, entre os quais o da expansão da base monetária, não tinham efetivo significado e eficácia. Novamente, porém, os compromissos com o FMI, compromissos ilegítimos, que todos reconhecem sé-los hoje, como reconhecímos nós da Oposição há muito tempo, são alegados como impeditivos para que o Congresso acabe com a política de arrocho salarial.

Por outro lado, argumenta-se que aplicado a estatais o critério de equivalência do reajuste ao INPC, seus orçamentos seriam aumentados em Cr\$ 1,3 trilhão. Mas, Senhores Senadores, o que são 1,3 trilhões a estas alturas? Mais do que isto se consegue de "excesso de arrecadação" com este esquema de reajustamento trimestral do recolhimento do Imposto de Renda na fonte, que suga as rendas dos assalariados deste País. Mais do que isso está o Governo Federal — com o Sr. Delfim à frente — disposto a aplicar para injetar alguma coramina na campanha do Sr. Paulo Maluf. E quanto mais do que isso acabará sendo aplicado nesta campanha eleitora, para compensar as resistências daqueles que têm medo ou vergonha de apoiar o candidato do que restou do PDS?

E, em contrapartida, onde está o argumento verdadeiro, o argumento dos fatos? O argumento do aumento da fome, do aumento da criminalidade impulsionado pela miséria e pela absoluta falta de empregos? O argumento irresponsável da queda das vendas de produtos essenciais, da queda generalizada das atividades produtivas? Quem, neste Governo, está levando em conta o arrasador efeito destas políticas desvairadas de redução de salários reais da classe média sobre a dinâmica da agricultura e da indústria?

Não somos insensíveis ao ponto de evitar reconhecer que houve um subproduto aceitável desta política. De fato, estreitou-se um pouco o leque de diferenças salariais entre as várias categorias da hierarquia ocupacional em nosso País. Ele era, na verdade, exageradamente injusto socialmente.

Mas tampouco devemos deixar passar a observação de que o prosseguimento do processo de "achatamento salarial" em meio a uma espiral inflacionária descontrolada — que saiu indecentemente do desmazelado controle de nossas autoridades econômicas — atingiu em cheio, comprometeu feio, a própria capacidade de recuperação de nossa economia. A ponto de todos — industriais, comerciantes, banqueiros, dirigentes de estatais, para não falar nos sindicatos — bradarem por um basta nesta política kamikaze. E é irônico verificar que, agora, boa parte do barulho pela revogação do 2.065, venha justamente dos empregadores. Do mesmo modo que não sur-

preende que, ainda uma vez mais, os partidários do arrocho sejam aqueles mesmos magos encastelados no Governo.

Triste sinal. A prova do pudim acabou chegando mais cedo do que esperavam os Delfins e os Galvães. Dados alguns fatores de ânimo para a recuperação econômica, é justamente sua mais cara política — a de arrocho de salários — a que se mostra mais daninha à esperada conjuntura ascensional da produção e do emprego. Triste sinal. Exatamente a política que preconizaram, falaciosa mente é verdade, como necessária para fazer recuperar o nível de emprego para fazer baixar a inflação.

E durante o auge de sua aplicação, o que se viu foi afundamento irrecorável, irrefreável, das curvas de emprego e o alto vôo do IGP.

Ora, Srs. Senadores, que atitude esperar do Congresso, agora diante dos fatos concretos, indesmentíveis, diante de uma realidade absolutamente infensa às conversas dos porta-vozes do Planalto, senão aprovar o Projeto do Senador Nelson Carneiro? Ou emendá-lo para melhorar sua interpretação?

O que não se pode jogar sobre o Congresso, uma vez mais, é a responsabilidade pela teimosia do Executivo em manter uma situação injusta e economicamente contraproducente. Se o Executivo não quiser acatar o bom senso das contrapropostas oposicionistas, então que arque também com os ônus políticos daí decorrentes. Vete o Projeto aprovado pelo Congresso e se sujeite, depois, ao peso da derrubada deste voto. Porque a missão do Parlamento é refletir a vontade e a voz da Nação.

E a vontade e a voz da Nação, de modo uníssono é pela revogação pura e simples da política de arrocho e de achatamento salarial desastradamente imposta através do 2.065.

A Nação quer desenvolvimento, quer autonomia e cabeça erguida ante o FMI e os credores estrangeiros, quer empregos quer o inalienável direito de se alimentar decentemente, de morar sem sobressaltos, de se medicar sem mendigar nas filas do INPS, de voltar para casa sem ser assaltado, de ir ao trabalho sem ter que escolher entre o dinheiro da passagem e o leite das crianças. E estes direitos estão sendo vilipendiados pela política salarial que foi imposta em Decretos-leis atrabilários, garantidos pelo garrote das ameaças palacianas e pela espinha dobrada de uns poucos parlamentares.

Esta é a hora, Senhores, de o Congresso afirmar sua missão mais legítima: a de ser a Casa do Povo. A Casa em que os direitos elementares do povo são disfundiados. E não direito mais elementar do que o de seu trabalho ser justa e dignamente remunerado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Octávio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o fato de ser o Brasil o País que recebeu, até agora, o maior número de imigrantes japoneses — que com os seus descendentes já constituem um vasto segmento da nossa população — se apresenta como uma das razões pelas quais as relações nipo-brasileiras, à medida em que se intensifica o fluxo de pessoas entre os dois países, se tornaram prioritárias, e crescentemente satisfatórias.

A contribuição japonesa para o desenvolvimento nacional vem se diversificando nos últimos anos, adquirindo dimensões excepcionais, no concernente ao intercâmbio bilateral, à cooperação econômica, financeira, tecnológica, científica e cultural e, principalmente, ao fortalecimento da sólida e tradicional amizade existente entre o Brasil e o Japão.

Convém acentuar que o primeiro tratado entre o Brasil e o Japão, firmado em 1895, erigia a amizade como o princípio básico das relações nipo-brasileiras, a norma fundamental norteadora do diálogo, então iniciado, e que atualmente se evidencia como uma esplêndida realidade em termos de convivência civilizada, mutuamente vantajosa, e da execução conjunta de uma multiplicidade

de projetos vinculados a grandes empreendimentos industriais e agrícolas, como os que surgiram depois da visita do Presidente Ernesto Geisel ao Japão, em 1976.

Bastaria mencionar entre os mais relevantes, no plano da cooperação econômica, em pleno andamento, os projetos de Carajás e o Desenvolvimento Agrícola do Cerrado, sendo este último, particularmente importante — uma decisiva contribuição para o desenvolvimento do Brasil como um dos maiores produtores mundiais de alimentos e matérias-primas.

Em junho de 1982, o Primeiro-Ministro do Japão, Zenko Suzuki, esteve no Brasil, a convite do Presidente João Baptista Figueiredo, e, nessa oportunidade, foram tomadas providências definitivas quanto à ampliação, fortalecimento e consolidação dos estreitos vínculos existentes entre os respectivos governos — baseados no princípio da cooperação mutuamente benéfica em todos os planos, áreas e setores relacionados com a política internacional, a economia mundial — e aos problemas bilaterais.

Nesse sentido, o Primeiro-Ministro Suzuki, salientou que o Brasil é o País para o qual se tem sido dirigido o maior volume de investimentos e financiamentos japoneses, estimados, à época, em mais de 500 milhões de dólares concedidos pelas entidades japonesas interessadas em vários projetos, de que são exemplo a Usiminas, a Usina Siderúrgica de Tubarão e o projeto Albrás-Alunorte para a produção de alumínio.

Mas, por ocasião do encontro entre o Presidente João Baptista Figueiredo e o Primeiro-Ministro Suzuki, a avaliação conjunta do intercâmbio nipo-brasileiro destacou, pelas suas enormes potencialidades, o contínuo progresso constatado na área da cooperação técnica, cujo volume de atividades coloca o Brasil entre os parceiros mais importantes do Japão nesse campo.

De fato, os programas de cooperação técnica Brasil-Japão atingiram alto nível no tocante a insumos tecnológicos, que têm sido transferidos às instituições brasileiras participantes desses programas.

Todavia, o acontecimento mais significativo no quadro das relações entre os dois países foi, certamente, a visita do Presidente João Baptista Figueiredo ao Japão, em maio do corrente ano, em virtude das suas benéficas consequências.

Foi por ocasião dessa histórica visita que, finalmente, depois de exaustivos estudos, foi assinado o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Brasil e o Japão.

Quando o referido Acordo entrar em vigor, após a sua ratificação pelo Congresso Nacional, serão atingidos os objetivos colimados, dentre os quais merecem referência especial os seguintes:

a) Será possível a assinatura de ajustes complementares entre os órgãos responsáveis pela Coordenação e fomento de ciência e tecnologia dos dois países, por exemplo entre Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Brasil (CNPq) e a Agência de Ciência e Tecnologia do Governo japonês, ou entre a Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e Comércio do Governo brasileiro, e a Agência de Tecnologia Industrial do Ministério de Indústria e do Comércio Exterior do Japão.

b) Ficará facilitado o intercâmbio de pesquisadores e tecnólogos entre os dois países.

c) Ficará facilitada a entrada e saída nos dois países de equipamentos científicos.

d) Será possível a realização de projetos conjuntos para o desenvolvimento de Tecnologias de interesse conjunto.

e) Ficará facilitada a troca de informações sobre Ciência e tecnologia.

Tendo em vista o alto nível de desenvolvimento tecnológico alcançado pelo Japão o Brasil muito terá a lucrar com este intercâmbio.

O Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Brasil e o Japão foi encaminhado às Comissões de

Relações Exteriores, Justiça e Ciência e Tecnologia, tendo já recebido parecer favorável na Comissão de Relações Exteriores.

Em face da importância do assunto, confiamos em que seja acelerada a sua tramitação na Câmara dos Deputados, e após sua aprovação encaminhado ao Senado Federal para exame e deliberação final.

Encerrado o exame do problema, no âmbito do Poder Legislativo, terá início o processo de implementação das providências aprovadas sob a coordenação do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, superiormente dirigido pelo Professor Lyaldo Cavalcanti de Albuquerque, assessorado pelos seus Diretores José Duarte de Araújo, José de Anchieta Moura, Luiz Carlos Tavares e Roberto Leal Lobo e Silva.

Eram estas as considerações que desejava formular à margem do aludido Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica.

Sendo o Japão uma grande potência industrial, cuja presença no cenário internacional, adquiriu excepcional importância — pelas dimensões de sua participação no desenvolvimento político, econômico, científico e tecnológico do mundo contemporâneo, — pareceu-me oportuno ressaltar, desta tribuna, como imperativo e exigência de uma política externa a serviço do desenvolvimento nacional, a expansão e fortalecimento dos laços de amizade e cooperação com o povo japonês.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Octávio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER** (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal **O Estado de S. Paulo**, edição do dia 31 de agosto, traz uma notícia muito interessante cujo título é o seguinte: "Leônidas prevê que regras de sucessão não serão alteradas".

Trata-se Sr. Presidente, Srs. Senadores, de declarações do Sr. General-de-Exército, que Comanda o III Exército que tem sede em Porto Alegre. Na entrevista concedida o eminente General manifesta-se com firmeza, habilidade e acima de tudo com real inteligência, aliás um dos principais adornos da sua personalidade.

Só não concordamos, em dois pontos, com as afirmações do General Leônidas, isto é, quando diz que as regras atuais da sucessão serão mantidas, ou seja, não vislumbra da possibilidade de se chegar "já" a eleição direta e outro fato que comento logo adiante.

Essa sua opinião vai de encontro a maioria da vontade do povo brasileiro, que aspira a ter o direito de escolher o futuro Presidente da República. Nesta oportunidade o Sr. General Leônidas não está indo ao encontro do povo brasileiro. Fora isso, com o qual não nos afinamos, pois, o ideal é a eleição direta e há tempo para pô-la em prática, o Sr. General Leônidas é muito feliz nas declarações feitas aos jornalistas, lá em Porto Alegre.

Vamos comentar as manifestações do digno e brilhante Líder Militar, diante dos aplausos que elas merecem, levando em conta que se coadunam com o pensamento dos espíritos lúcidos dos brasileiros que na oposição e fora dela, desejam um Brasil cada vez mais democrático e mais desenvolvimento.

Ressalto, por exemplo, os conceitos emitidos pelo General Leônidas no que concerne a democracia. Dele: "A democracia é um aperfeiçoamento constante. Democracia é uma tarefa sem fim. Sempre teremos que fazer alguma coisa para aperfeiçoar a democracia. Ela tem que ser absolutamente casada com as características sociais, econômicas do povo, então, se um povo vive em constantes modificações, como é próprio da natureza humana, como é próprio dos tempos, até a democracia tem as suas variações e nuances. Nos valores da democracia, nós temos os eternos e os circunstanciais, apropriados à Nação em que ela é vigente. Os eternos todos nós conhecemos — liberdade, igualdade, bem-estar. Mas a eles nós temos que acrescer os valores próprios da Nação em que

ela (democracia) é vivida, suas características sociais, econômicas, psicossociais. Por isso, eu afirmo que nós teremos sempre, numa tarefa sem fim, de estar aperfeiçoando nosso sistema de governo".

Mais adiante o General Leônidas afirma, conforme se lê no **O Estado de S. Paulo**:

"Não é que a Revolução esteja terminando; estamos atingindo os objetivos que ela preestabeleceu. Porque a nossa Revolução foi feita — eu me considero um revolucionário histórico — com o objetivo de chegar à democracia. E felizmente o estamos atingindo. Tivemos percalços, não pudemos chegar a isso antes, mas o objetivo da Revolução sempre foi esse, e no Governo Figueiredo conseguimos atingi-lo".

Mais adiante o General emite um pensamento que considero perfeito quando afirma:

"Se o objetivo da Revolução é atingir a democracia, e a democracia foi atingida e persiste, ela (Revolução) se perpetua nesse mesmo movimento democrático."

Neste ponto das declarações do dinâmico Comandante do III Exército, acho eu, deve haver um pequeno reparo, isto é, não se está atingindo a plena democracia no Governo Figueiredo e vou dizer a razão, ou seja, existem mais de cem Municípios brasileiros, sob o guante da intervenção federal, os chamados das áreas de segurança, ainda há Municípios enquadrados como Estâncias Hidrominerais, também sob intervenção federal, sem autonomia, bem como as Capitais que não gozam do direito de escolherem os seus Prefeitos e ainda o povo brasileiro não tem o direito de participar da escolha do futuro Presidente da República, votando.

Além disso, no processo dinâmico que é democracia, ainda existem outros fatos que impedem de se afirmar que não existe democracia plena, como por exemplo, só para citar um, o da aprovação de Projeto de Lei, por transcurso de prazo, etc.

No global aplauso, no entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores e leio para que conste dos Anais desta Casa a entrevista do nobre e competente General-de-Exército Leônidas Pires Gonçalves, pois trata-se de uma manifestação, repito, lúcida envolvida pelo bom senso e de um cidadão que carrega sob os seus ombros importante responsabilidade constitucional, isto é, zelar pela segurança nacional no âmbito do III Exército. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. GASTÃO MÜLLER EM SEU DISCURSO:**

**O Estado de S. Paulo** — 31-8-84  
**LEÔNIDAS PREVÊ QUE REGRAS DA SUCESSÃO NÃO SERÃO ALTERADAS**

*Porto Alegre — Agência Estado*

O comandante do III Exército, General Leônidas Pires Gonçalves, previu ontem, em Porto Alegre, que serão mantidas as regras atuais para a sucessão do Presidente Figueiredo, e considerou que, qualquer que seja o vencedor no Colégio Eleitoral — o Deputado Paulo Maluf ou o ex-Governador Tancredo Neves —, o processo de democratização do País terá continuidade.

Em entrevista exclusiva a **O Estado e Jornal da Tarde**, após assistir à inauguração da 7ª Exposição Internacional de Animais (Expainter), em Esteio, na região metropolitana de Porto Alegre, o General Leônidas Pires Gonçalves comentou que as atuais regras do processo sucessório deverão ser mantidas, "inclusive porque já não temos mais nem prazos (para mudanças)".

Quanto às possibilidades de manutenção do processo de abertura democrática do País com Paulo Maluf ou Tancredo Neves na Presidência da República, o comandante do III Exército frisou que os dois se têm manifestado favoráveis à democracia. E ele, pessoalmente, está convencido de que "o Brasil caminha cada vez mais para o aperfeiçoamento democrático — já estando num alto nível".

Todavia, mesmo prevendo que "o que já está estabelecido é o que vai ser cumprido" — em termos de regras para a sucessão presidencial —, o General Leônidas Pires Gonçalves ressaltou: "A democracia é um aperfeiçoamento constante. Democracia é uma tarefa sem fim. Sempre teremos que fazer alguma coisa para aperfeiçoar a democracia. Ela tem que ser absolutamente casada com as características sociais, econômicas do povo. Então, se um povo vive em constantes modificações, como é própria da natureza humana como é próprio dos tempos, até a democracia tem as suas variações e nuances. Nos valores da democracia, nós temos os eternos e os circunstanciais, apropriados à Nação em que ela é vigente. Os eternos todos nós conhecemos — liberdade, igualdade, bem-estar. Mas a eles nós temos que acrescer os valores próprios da Nação em que ela (democracia) é vivida, suas características sociais, econômicas, psicossociais. Por isso eu afirmo que nós teremos sempre, numa tarefa sem fim, de estar aperfeiçoando nosso sistema de governo".

Depois de haver comentado que o atual processo de transição se está desenvolvendo dentro da normalidade, "como estava previsto", o comandante do III Exército foi indagado se, ultrapassada esta transição, a Revolução de 1964 terá terminado. Não é que a Revolução esteja terminando; estamos atingindo os objetivos que ela preestabeleceu. Porque a nossa Revolução foi feita — eu me considero um revolucionário histórico — com o objetivo de chegar à democracia. E felizmente o estamos atingindo. Tivemos percalços, não pudemos chegar a isso antes, mas o objetivo da Revolução sempre foi esse, e no Governo Figueiredo conseguimos atingi-lo" — respondeu o General Leônidas Pires Gonçalves, acrescentando que, "se o objetivo da Revolução é atingir a democracia, e a democracia foi atingida e persiste, ela (Revolução) se perpetua nesse mesmo movimento democrático".

**O SR. PRESIDENTE** (Octávio Cardoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, à momentos, neste País, em que se tem a nítida noção de como os responsáveis pela sua direção perderam realmente o rumo, tantas são as provas de que o Governo olvidou o senso de responsabilidade no trato com a coisa pública.

É o que o ocorre, por exemplo, com esse grave problema da Vila Pacal, no sul do Pará. Problema que, apesar de sua dramaticidade, já se arrasta por cerca de dois anos. Dois anos de negligenciamento por parte das autoridades que o geraram e de graves danos para a economia regional e para o próprio erário nacional, que está diante de mais um caso de incúria administrativa, no qual, em última análise, os prejuízos dela decorrentes serão bancados com o dinheiro do povo.

Mas volto a abordar o caso Pacal desta vez para registrar os riscos da eclosão de uma revolta popular cruenta, tal é o clima a que relegaram cerca de 500 famílias, de 2.500 pessoas. São produtores que viram o seu trabalho frustrado, seu patrimônio dilapidado; são mães que vi-

ram seus filhos expostos à extrema necessidade. São famílias recrutadas no Sul, no Centro-Sul, no Centro-Oeste do País, sob promessas de que teriam terras para produzir e assegurada a remuneração de sua produção.

O Brasil inteiro conhece o caso Pacal e esta Casa é testemunha de que tenho me ocupado do problema com freqüência, preocupado com o que possa vir a acontecer naquele núcleo, transformado num verdadeiro barril de pólvora. A preocupação é também do governo do meu Estado, que tem prestado assistência alimentar àquelas famílias, embora não esteja nem de longe vinculado ao problema. Pelo contrário, tudo feito à revelia do Governo do Estado do Pará, que só foi acionado para contribuir com a presença de algumas empresas prestadoras de serviços e com policiamento, já na fase crítica do episódio.

Instalado numa região, a amazônica, amplamente dependente do abastecimento de açúcar e álcool, o Projeto Pacal tinha tudo para ser viável. Mas, como muitos outros projetos importantes deste País, foi tratado com desdém. A começar pela escolha do grupo econômico que assumiria a Usina Abraham Lincoln, única produtora de açúcar e álcool do Norte do País. Feito à revelia do interesse nacional, numa das licitações mais estranhas de que se tem notícia no Brasil; o negócio com o grupo Nóbrega da Costa tinha tudo para não dar certo: o grupo não era da Amazônia, não tinha nada de comprodução de açúcar e álcool — ou seja, não era do ramo, nem da terra. Ademais, a usina, àquela altura patrimônio do Governo Federal, foi vendida em condições inaceitáveis do ponto de vista do interesse público: para pagamento em 10 anos, sem correção monetária das prestações — preço que a inflação devoraria antes da metade do prazo de liquidação.

Mesmo assim, além de não cumprir essas benevolentes condições, o grupo não pagou funcionários, não pagou a safra de cana e ainda entrou na justiça para jogar nas costas do INCRA a obrigação de pagar servidor e canavieiro. Burocracia e mau gerenciamento à parte, a questão se arrasta nos bastidores da justiça, enquanto milhares de famílias passam necessidade e não têm qualquer perspectiva para o futuro imediato.

Se o aspecto social é dramático, o ângulo econômico é trágico; e o Projeto Pacal já produziu 400 mil toneladas de cana-de-açúcar, que valem, a preços da última safra. Se processada essa produção resultaria em 400 mil sacas de açúcar e 10 bilhões de litros de álcool no valor, a preços de hoje, de 8 bilhões de cruzeiros. Pois esta riqueza simplesmente está sendo jogada fora, no desespero, os produtores de cana, ou parceleiros, jogaram parte dessa produção na porta do Banco do Brasil. Esse gesto dava bem o nível de justa revolta que os assaltava. Com isso, o Banco do Brasil, a TELEPARÁ e outros serviços públicos simplesmente fecharam suas portas. Há vinte dias, a Vila Pacal não tem telefones, não tem Bancos e dispõe apenas de alguns precários serviços básicos graças à assistência que lhe presta o Governo do Estado do Pará.

Enquanto isso, lê-se nos jornais e a televisão apresenta autoridades como o Ministro de Assuntos Fundiários informando que o dinheiro para a solução do caso já foi liberado pela SEPLAN. Só que passados cerca de vinte dias o dinheiro não foi depositado em juízo. Sem essa

providência, o Incra não pode tomar posse da usina e o problema fica na estaca zero.

Quando quer liberar verba para os gabinetes ministeriais, realizar as convenções de seus partidos, o Governo tem sido ágil e expedito — o dinheiro aparece, ganha as cores da ostentação e até se tem a impressão de que não existem dramas como o de Vila Pacal e que este é um país onde os governantes têm consciência do seu papel perante a sociedade.

Reitero, aqui, a advertência de que Pacal é um estopim e o único responsável por sua provável explosão é o governo federal, dono do maior latifúndio da Amazônia, pois só no Pará detém cerca de 80% do território estadual e autor do crime de remover famílias de trabalhadores de suas terras para lançar nos confins da Amazônia, sem sequer cumprir o resarcimento pela produção contratada. (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE** (Octávio Cardoso) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu parecer nº 459, de 1984), das emendas do Senado ao projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981 (nº 2.014/79, na casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 145 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

2

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1982 (nº 6.059/82, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o ensino no Ministério da Aeronáutica, tendo

**PARECER**, sob nº 454, de 1984, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

3

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 126, de 1984 (Nº 276/84, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Correa do Lago, Ministro de Primeira Classe, da Carrera de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Francesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Octávio Cardoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 32 minutos.)

## Ata da 145<sup>a</sup> Sessão, em 12 de setembro de 1984

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura — Extraordinária —

*Presidência do Sr. Lomanto Júnior*

*ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Guéiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Carlos Lyra — Luiz Calvalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Aciayaba — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gómes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Alvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, de 1984

**Autoriza a instituição da Fundação Memorial Israel Pinheiro e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É o Governo do Distrito Federal autorizado a instituir a Fundação Memorial Israel Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República.

**§ 1º** A Fundação adquirirá personalidade jurídica com a inscrição, no registro competente, dos seus atos constitutivos.

**§ 2º** A Fundação reger-se-á por estatuto aprovado pelo Governador do Distrito Federal.

**Art. 2º** A Fundação Memorial Israel Pinheiro terá por objetivo a organização, conservação e divulgação do acervo cultural referente à participação de todos quantos hajam, de forma destacada, colaborado na idealização, planejamento, formação e desenvolvimento da cidade de Brasília e deverá homenagear, de forma indelével grafando os nomes dos pioneiros.

**Art. 3º** O Governo do Distrito Federal providenciará no sentido da instalação e funcionamento da Fundação a que se refere esta lei.

**Art. 4º** A Fundação Memorial Israel Pinheiro poderá dispor das seguintes receitas:

I — as que lhe sejam destinadas nos Orçamentos da União e do Distrito Federal;

II — as doações e auxílios que lhe sejam atribuídos;

III — as rendas provenientes de exposições e outros empreendimentos culturais que promova dentro e fora da Capital Federal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Com o presente projeto objetivamos, sobretudo, oferecer às gerações porvindouras valioso acervo cultural que lhes permita uma visão adequada dos momentos e episódios que marcaram os períodos de formação e desenvolvimento da atual Capital Federal.

Todos sabem que, já com o Marquês de Pombal, a ideia da interiorização da capital brasileira se avolumava, à vista, principalmente, dos fatores estratégicos de proteção ao Poder Central. Com o correr dos tempos, outras injunções associaram-se a essa intenção, destacando-se as vinculadas aos aspectos econômicos em geral. O fato, porém, é que o amadurecimento desse objetivo veio a se corporificar na Constituição Constitucional de 1937, mediante dispositivo que reservava com bem da União, no Planalto Central da República, "uma zona de 14.400 quilômetros quadrados" para, oportunamente, ser demarcada, visando ao estabelecimento da futura Capital Federal (Art. 2º da Constituição de 1891). Daí para cá — ressaltado o interregno da Constituição outorgada de 1937 — tanto a Constituição de 1934 como a de 1946 expressaram normatividade relativa à mudança da Capital Federal, a qual seria precedida de estudos e levantamentos a serem efetuados por comissão especificamente instituída para esse fim. Muitos foram, portanto, os que, em diferentes épocas, tanto na esfera legislativa como na executiva, contribuíram com a sua inteligência e seu esforço para a concretização desse ideal, hoje uma realidade auspíciosa e enobrecedora.

Falta-nos, porém, a instrumentação capaz de arregimentar esses valores, garantindo-lhes a perpetuidade desejável, em benefícios da cultura nacional.

Participações como as de Juscelino Kubitschek de Oliveira (já perpetuada em memorial) Israel Pinheiro, Lúcio Costa, Oscar Niemeyer e Bernardo Sayão — apenas para citar as mais recentes mereceram a devida catalogação em acervo público que garanta, de forma adequada, o pleno acesso de estudiosos a importantes fontes de pesquisa, hoje ameaçadas de extravios e mutilações.

— Ao dispor o projeto em pauta que os nomes dos pioneiros ligados à Capital Federal sejam indelevelmente gravados na sede da entidade, pretende que sejam inscritos em placas de bronze ou eternizados em bustos todos os que tiveram ligações com a ideia de interiorização das decisões nacionais, desde o Marquês de Pombal, passando por Dom Bosco, Tiradentes, José Bonifácio, engenheiro Luís Cruls, General José Pessoa, Wenceslau Braz, Epitácio Pessoa, Eruico Dutra, todos os membros do Conselho da Companhia Urbanizadora da Nova Capital à época da inauguração e outras preeminentes personalidades que preencham tais condições.

A ideia de homenagear Israel Pinheiro partiu de uma conversa informal com o Deputado Homero Santos e o jornalista Edilson Cid Varela, na noite em que o Embaixador do Páquistão homenageou o Chanceler Saráiva Guerreiro. O ilustre ministro, apesar de ter sido um dos animadores da construção de Brasília, ainda não foi lembrado de forma adequada, o que se constitui em uma injustiça, visto que ocupou vários outros postos de im-

portância, entre os quais os de Deputado Federal e Governador do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1984. — Senador Jorge Kalume.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e do Distrito Federal)*

**O SR. PRÉSIDENTE** (Lomanto Júnior) — O projeto que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu parecer nº 459, de 1984), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981 (nº 2.014/79, na casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 145 da lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Nã havendo quem peça a palavra encerro a discussão. Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do regimento interno.

A matéria voltará a Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada.

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981 (nº 2.014/79, na Casa de origem).**

**Relator: Senador Saldanha Derzi**

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981 (nº 2.014/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 145 da Lei nº 5.869, de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1984. — Passos Pôrto, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

**ANEXO AO PARECER** Nº 459, de 1984

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1981 (nº 2.014/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 14 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)**

#### EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CCJ) Acrescente-se ao parágrafo primeiro do art. 1º do Projeto as seguintes expressões:

“...respeitado o disposto no Capítulo VI, Seção VII, deste Código...”

#### EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2-CCJ) Dê-se ao § 3º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do Juiz.”

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Item 2:**

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1982 (nº 6.059/82, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o ensino no Ministério da Aeronáutica, tendo Parecer, sob nº 454, de 1984, da Comissão — De redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

**Redação do vencido para o turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1982 (nº 6.059/82, na Casa de origem), que dispõe sobre o ensino do Ministério da Aeronáutica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério da Aeronáutica manterá sistema de ensino próprio, de forma integrada, com a finalidade de proporcionar ao seu pessoal, civil e militar, da ativa ou da reserva, a necessária habilitação para o exercício, na paz e na guerra, dos cargos e funções previstos em sua organização, para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Art. 2º O Ministério da Aeronáutica definirá a Política de Ensino da Aeronáutica, estabelecendo seus objetivos, e baixará diretrizes ao órgão de direção setorial responsável pelas atividades relativas ao pessoal da Aeronáutica.

Art. 3º A execução da Política de Ensino da Aeronáutica é da competência de um Órgão Central do sistema, como tal definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os cursos do Sistema de Ensino do Ministério da Aeronáutica serão criados mediante ato formal da autoridade competente, na forma que dispuser o regulamento da presente lei.

Art. 5º Considerar-se-ão atividades do ensino no Ministério da Aeronáutica.

I — as que, pertinentes ao conjunto integrado do ensino e da pesquisa, se realizarem nas instituições do Ministério da Aeronáutica;

II — os cursos e estágios de interesse da Aeronáutica, ministrados ou realizados em organizações militares ou civis, nacionais ou estrangeiras, estranhas ao Ministério da Aeronáutica.

Art. 6º Respeitados os aspectos peculiares, o ensino no Ministério da Aeronáutica observará as normas e diretrizes da legislação federal vigente.

Parágrafo único. As características básicas e os fatores condicionantes dos cursos do ensino no Ministério da Aeronáutica serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da presente lei.

Art. 7º Os diplomas e certificados expedidos pelas organizações integrantes do Sistema de Ensino no Ministério da Aeronáutica terão validade nacional e serão registrados no Órgão Central do Sistema.

Art. 8º A equivalência ou equiparação dos cursos do Sistema de Ensino no Ministério da Aeronáutica aos cursos civis caberá ao Conselho Federal de Educação.

Art. 9º A organização e as atribuições do corpo docente das organizações do Sistema de Ensino no Ministério da Aeronáutica obedecerão ao que dispõe lei específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 126, de 1984 (nº 276/84, na origem), de 3 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Coimbra do Lago, Ministro de Primeira Classe, da carreira de diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Francesa.

A matéria enunciada, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

*(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 38 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 42 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) —** Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartões, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980, e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

- de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

- de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1982 (nº 4.607/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a promover a transformação da Fundação Universidade de Caxias do Sul em Fundação de Direito Público, tendo

PARECERES, sob nºs 365 e 366, de 1984, das Comissões:

- de Educação e Cultura, favorável; e
- de Finanças, contrário com voto vencido, em separado, do Senador Pedro Simon.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 248, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias (RN) a elevar em Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 249 e 250, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 181, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucca, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas).

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucca, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

10

Votação, em turno único (apreciação preliminar de juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que

dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados de petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo PARECERES, sob nºs 344 a 346, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Minas e Energia, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CME; e

— de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Minas e Energia, com voto vencido dos Senadores Gabriel Hermes e Roberto Campos.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1983, de autoria do Senador Lourival Baptista, que institui o Dia Nacional do Voluntariado, tendo PARECERES, sob nºs 369 e 370, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1984, de autoria do Senador Lourival Baptista, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas com a construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados, tendo PARECERES, sob nºs 371, 372 e 373, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta, de nº 1-CCJ;

— de Legislação Social, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda que apresenta, de nº 2-CLS; e

— de Finanças, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

**DISCURSO PROFERIDO PELO SR. LOURIVAL BAPTISTA NA SESSÃO DE 5-9-84, QUE SE REPÚBLICA POR HAVER SAÍDO COM OMISÕES NO DCN (SEÇÃO II) DE 6-9-84.**

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Embora encerrada no dia 28 de junho passado, em Salvador, a I Plenária da Classe Empresarial Baiana (PLENAB), ainda repercutem através de editoriais e comentários dos principais órgãos da imprensa e das publicações especializadas, as conclusões e recomendações aprovadas pelos dirigentes das associações comerciais, industriais e agropecuárias então reunidas

Convém esclarecer que a I PLENAB contou com a participação das mais atuantes lideranças empresariais do País, dentre as quais destacaram-se o Presidente do Grupo Econômico e ex-Ministro Angelo Calmon de Sá; o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Luiz Eulálio Bueno Vidigal; o Presidente da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul, Cesar Rogério Valente; o Vice-Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, Frederico Lundgren, entre outros.

O encontro foi aberto pelo Presidente da Federação das Associações Comerciais da Bahia, Wilson Galvão de Andrade, que asseverou, em seu discurso, encontrar-se o Brasil atravessando uma fase decisiva de sua história, não sendo propriedade particular de quem quer que seja para que possa ser levado ao livre talante de eventuais detentores de parcelas do poder: a Nação é de todos, não como uma propriedade que se partilha, mas como um esforço de espírito de que se compartilha. Acrescentou ainda Wilson de Andrade... “que a nacionalidade rechaça as imagens distorcidas de um povo sem fibra, amorfo, ou mesmo descomprometido com a construção do seu futuro, lembrando que os fatos históricos passam a integrar os gêns de um povo, fazendo-se presentes ao longo das gerações. Nesse contexto, é dever primordial do Estado assegurar os meios necessários à busca da felicidade, que é o objetivo de cada cidadão”.

E concluiu: “Impõe-se que acreditemos nas nossas verdades. Nós, empresários, micro, médios, pequenos e grandes industriais, comerciantes, lojistas, agricultores, pecuaristas, prestadores de serviços somos os grandes responsáveis pela geração e circulação de riquezas, bens e serviços, no País”.

Em obediência a uma das recomendações da I PLENAB, o Presidente da Associação Comercial da Bahia, Wilson Andrade, expediu circular sobre o documento conclusivo do encontro, intitulado “O Empresário e a Sociedade Civil”, que teve a gentileza de me enviar. Desde logo evidencia-se no referido documento, verdadeira carta de princípios do empresariado baiano e brasileiro — a firme opção feita pelos empresários de eleger, como passo mais importante e positivo, o fortalecimento do Poder Legislativo, nos seus diversos níveis, como forma de alcançar os objetivos de todos os brasileiros em termos econômicos e sociais.

“O primado da livre iniciativa e a defesa da economia — esclareceu Wilson de Andrade na atenciosa carta que me enviou a 10 de agosto passado — foram opção unânime, como o caminho próprio para se desenvolver um regime democrático na busca de um País maior, em termos econômicos, mais justo em termos sociais e mais aberto em termos políticos.”

Levando em consideração a inegável importância do aludido documento, como expressiva manifestação da mentalidade renovadora, arejada e democrática dos empresários baianos, solicito a sua incorporação ao texto destas considerações, felicitando-os pelo patriotismo, corajoso posicionamento e oportuno realismo das conclusões aprovadas, assim como o Ofício nº 211/84, que recebi do Dr. Wilson de Andrade, Presidente da Associação Comercial da Bahia. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:**

**Documento Final da  
I PLENAB**

**O Empresário e a Sociedade Civil**

Os empresários baianos, conscientes de suas responsabilidades perante a sociedade civil, a qual reclama a participação de todos os seus segmentos para que se promovam radicais transformações na estrutura de poder vigente no País, sendo a liberdade, inclusive da livre iniciativa, o bem maior do cidadão, realizaram, em Salvador, no dia 28 de junho de 1984, a sua primeira reunião ple-

nária, de cujos debates resultou a certeza de que não haverá democracia enquanto não forem respeitados estes princípios:

I — primado da cidadania com um regime representativo, inerente à República Federativa, em que o poder emane do povo e em seu nome seja efetivamente exercido;

II — descentralização do poder político;

III — descentralização das decisões econômicas;

IV — livre iniciativa;

V — contenção de estatização;

VI — proteção às pequenas e médias empresas;

VII — tratamento diferenciado na aplicação das políticas econômica e tributária tendo em vista os desníveis regionais e a concentração de renda a nível pessoal e espacial;

VIII — direcionamento das aplicações de capital para os setores produtivos, com o desestímulo, consequentemente, da especulação financeira.

I

O primado da cidadania significa que o cidadão, o homem, deverá ser a fonte e o fim das atenções do Governo, e que o poder só será legítimo na medida em que dele emane e em seu nome seja exercido. Governo legítimo, pois, é o que representa o povo, escolhido em eleições livres e soberanas.

A Federação é uma forma de governo incompatível com a excessiva concentração do poder federal, porque consiste na união de vários Estados numa só Nação, mantendo cada um deles a sua autonomia, ressalvados os negócios de interesse comum.

II

Consequentemente, a descentralização do poder político é próprio da República Federativa, o que não ocorre no Brasil de hoje, onde todas as decisões fundamentais emanam do Governo Central, cujo autoritarismo chocasse com os princípios que norteiam uma verdadeira Federação. Por essa razão, não há espaço para o surgimento de lideranças com idéias novas, promovendo o encontro do Estado com a Nação.

III

O autoritarismo econômico é, aliás, resultante da centralização do poder político, o qual, não tendo quem o controle, legisla, através de decretos-lei e portarias, criando um clima de incerteza e insegurança em todas as atividades produtivas. As sucessivas alterações nas regras do jogo, provocadas pela falta de firmeza da política econômico-financeira do Governo Federal, vêm desorientando a classe empresarial produtiva, penalizando-a a cada dia mais. Assim é que, depois de estimulá-la a contrair empréstimos no mercado exterior, levando-a a se endividar em moeda estrangeira, o Governo Federal, sem atentar para as drásticas consequências da medida, decretou a maxidesvalorização do cruzeiro, elevando a patamares insuportáveis o endividamento dos que acreditam na seriedade da política econômica. As taxas de juros aplicadas no mercado, em razão dos interesses governamentais, para cobertura do déficit público, inviabilizam as empresas privadas e o achatamento salarial estagnou o mercado imobiliário e o comércio em geral.

Optando por uma política recessiva, contrária aos interesses nacionais, o Governo Federal, com a pesada carga tributária imposta, estimulou o surgimento da economia invisível como forma de sobrevivência.

IV e V

Nesse contexto, não há possibilidade de desenvolvimento do regime de livre empresa, sem competitividade, por falta de apoio, e também por causa da crescente estatização da economia. Na medida em que se concentram os recursos, surgem os programas estatizantes, desnecessários

sários, em áreas onde são inéquívocas as vantagens da livre iniciativa. Está na Constituição Federal, artigo 170, § 2, que "Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica". A intervenção do Estado no domínio econômico deveria, pois, restringir-se às áreas onde são exigidos altos investimentos e longo prazo de maturação, inacessíveis à empresa privada, inclusive em razões de segurança nacional.

Os empresários baianos, como de resto de todo o País, defendem um regime em que todos possam empreender e viver livremente, protegidos contra os monopólios e oligopólios, nacionais ou internacionais, esmagadores da livre iniciativa.

## VI

As pequenas e médias empresas, representando o maior universo gerador de empregos, de riquezas, de bens e serviços, devem receber do Governo tratamento especial, seja na concessão de crédito, seja na política fiscal. Além de se constituírem, hoje, no mais eficaz instrumento de que se pode valer o Governo para sair da recessão em que colocou o País, essas empresas, pela forma atomizada de que se revestem, podem, sem qualquer sombra de dúvida, absorver uma quantidade enorme de mão-de-obra, sem a utilização de vultosos recursos financeiros que se exigem nos grandes empreendimentos.

As pequenas e médias empresas basta-lhes compreenderem suas reais potencialidades para que elas possam desempenhar significativo papel na reativação da economia nacional. Os aplausos que vem merecendo o Estatuto da Microempresa atestam o acerto destas afirmativas.

## VII

As desigualdades regionais que, a cada dia, aumentam em proporções perturbadoras, jamais serão corrigidas sem um tratamento diferenciado, em que os recursos sejam aplicados levando-se em conta as peculiaridades de cada uma dessas regiões, como é até intuitivo. Atende-se principalmente para o meio rural, onde a concentração de renda se faz de maneira a mais gritante. Não podemos vangloriar-nos da elevação dos níveis do nosso PNB se ela não traz, na sua esteira, os indispensáveis benefícios sociais.

## VIII

É imperativo uma nova visão governamental que resgate a primazia do processo produtivo que está sendo corroído e desestruturado pelo fascínio ilusório da especulação financeira. O mercado financeiro excitado por inflação galopante, por juros extorsivos que têm por base a colocação de títulos da dívida pública pelo Governo Federal, deixa assim de representar um segmento que presta serviços essenciais à dinamização da criação de riquezas para voltando-se para si, esgotar-se improdutivamente.

Para superação destes desvios, faz-se essencial promover a desindexação da economia, pois que a correção monetária é, talvez, uma das principais realimentadoras do processo inflacionário.

Adotadas estas medidas, o caminho natural para os recursos disponíveis é o do investimento produtivo.

## Conclusão

As considerações consubstanciadas nos tópicos acima não podem, contudo, conduzir o empresariado a uma atitude pessimista. O País precisa de todos na busca de uma solução, a qual só será alcançada se a Nação inteira,

sem distinção de classe social, se unir em torno do ideal comum, que se cristaliza na liberdade, liberdade que só se pratica num regime democrático. Mas não haverá democracia sem a participação do povo nas decisões políticas do País, manifestada através de eleições livres e soberanas, na escolha do caminho a seguir.

O empresário está convencido de que o cerne dessa crise localiza-se no autoritarismo político, do qual o autoritarismo econômico é o seu filho predileto, daí por que em nada adiantará a produção de documentos como este, de nada adiantarão os protestos que agitam as reuniões; nem os congressos, seminários e convenções terão qualquer utilidade prática se não forem postos em ação esses princípios. Requer-se a participação efetiva de cada cidadão, objetivando influir diretamente nos rumos do País e prestigiando-se o Poder Legislativo como o legítimo representante do povo, a fim de que dele se possa exigir uma atuação mais firme e decidida em favor da sociedade civil, que haverá de imprimir, ao seu Governo, um caráter em que a moral e o superior interesse público balizam a sua conduta.

OF. Nr. 211/84.

Salvador, 10 de agosto de 1984.

Exmº Sr.

Senador Lourival Baptista  
Senado Federal  
Brasília, DF.

Prezado Senador,

A classe empresarial baiana, através das suas entidades, registrou, com a realização da I Plenária da Classe Empresarial Baiana — I PLENAB, importante passo na luta por maior participação nas decisões nacionais, da ordem econômico-social e política.

A própria escolha do tema da I PLENAB, "Mobilização e Ação Política", reflete a crescente importância à ação política dedicada pelos seus promotores.

Vale destacar dos pronunciamentos, dos debates e da conclusão do documento, a firme e decisiva opção feita pelos empresários de eleger, como passo mais importante e positivo, o fortalecimento do Poder Legislativo, nos seus diversos níveis, como forma de alcançar os objetivos de todos os brasileiros em termos econômicos e sociais.

O primado da livre iniciativa e a defesa da economia foram opção unânime, como o caminho próprio, para se desenvolver um regime democrático na busca de um País maior, em termos econômicos, mais justo, em termos sociais e mais aberto, em termos políticos.

Pretendemos levar avante a defesa desta carta de princípios estabelecida pelo empresariado da Bahia. Buscaremos a oportunidade de discuti-la e difundi-la em toda a Bahia e mesmo no Brasil.

Consciente, então, a classe empresarial baiana, de que este é o momento de reformas para as grandes transformações que a Nação clama, reafirma, mais uma vez, a sua vontade, o seu dever e o seu direito de participar de tal processo.

Encaminhando-lhe em anexo, o documento resultante daquele evento, reiteramos a V. Exº a nossa confiança e os nossos protestos de apreço e consideração.

Cordiais Saudações, Wilson Andrade, Presidente.

## PORTARIA N° 38, DE 1984

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições e considerando o despacho autorizativo do Presidente do Senado Federal no Processo nº 010436/84 7,

Resolve

Designar Virgínia Maria de Faria Laranja, Técnico em Comunicação Social, Classe "Especial", Referência

NS-23, do Quadro Permanente do Senado Federal, para, na forma do artigo 289, inciso IX do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, como adotados pela Administração do Senado Federal, frequentar, pelo prazo de 2 (dois) anos, em prorrogação, a partir de 1º de setembro de 1984, o curso de Mestrado em Administração Pública, no Comparative Development Studies Center, em Albany, New York — Estados Unidos da América do Norte.

Senado Federal, 31 de agosto de 1984. — Alman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

## PORTARIA N° 39, DE 1984

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições e considerando o despacho autorizado do Presidente do Senado Federal no Processo nº 010436/84 7,

Resolve

Designar Luis Antônio Soares Laranja, Técnico Legislativo, Classe "C", Referência NS-21, do Quadro Permanente do Senado Federal, para, na forma do artigo 298, inciso IX do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, como adotados pela Administração do Senado Federal, frequentar, pelo prazo de 2 (dois) anos, em prorrogação, a partir de 1º de setembro de 1984, o curso de Mestrado em Administração Pública, no Comparative Development Studies Center, em Albany, New York — Estados Unidos da América do Norte.

Senado Federal, 31 de agosto de 1984. — Alman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

## PORTARIA N° 40, DE 1984

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições e considerando o despacho autorizativo do Presidente do Senado Federal no Processo nº 010422/84 6,

Resolve

Designar Gisele Ribeiro de Toledo Camargo, Adjunto Legislativo, classe única, Referência NS-14, do Quadro Permanente do Senado Federal, para, na forma do artigo 289, inciso IX da Resolução nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, como adotados pela Administração do Senado Federal, frequentar, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 29 de agosto de 1984, os cursos de Língua, Literatura e Civilização Francesa do Centre Universitaire d'Etudes Françaises da Université de Grenoble III.

Senado Federal, 31 de agosto de 1984. — Alman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

## PORTARIA N° 43, DE 1984

O Senhor Diretor-Geral, no uso de suas atribuições regulamentares,

Resolve

Designar os servidores Djalma José Pereira da Costa, Eduardo Luiz Mouzinho Mariz, Antônio Thomé, Regina Pedrosa de Oliveira, Camilo Nogueira da Gama Neto, Andrea Goes Bakaj e João Bosco Altóe, para, sob a coordenação do primeiro, e sem prejuízo de suas funções, estudar a viabilidade da implantação, no Senado Federal, de um Fundo de Assistência Médica-Hospitalar para os servidores da Casa, no prazo de 90 (noventa) dias, de caráter facultativo e privado.

Senado Federal, 11 de setembro de 1984. — Alman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.